

O CHANTRE DE VISEU E CÓNEGO DE COIMBRA
LOURENÇO ESTEVES DE FORMOSSELHA (...1279-1318†):
UMA ABORDAGEM PROSOPOGRÁFICA

MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA MORUJÃO *
ANÍSIO MIGUEL DE SOUSA SARAIVA **

Não é possível pesquisar no fundo de pergaminhos medievais que o Arquivo Distrital de Viseu conserva sem que a atenção nos fique presa a um nome que recorrentemente surge nos documentos: o de Lourenço Esteves de Formoselha, arcediago e depois chantre de Viseu, cónego de Coimbra, actuante em grande número de diplomas desde o último quartel do século XIII até à sua morte, em 1318.

A sua figura emerge dessas largas dezenas de actos escritos que o referem, mostrando múltiplos aspectos da sua vida ao longo de quase quarenta anos. As informações colhidas permitiram-nos construir uma ficha prosopográfica a seu respeito, seguindo uma matriz já testada no estudo dos membros do cabido de uma catedral ¹. A partir dos dados assim organizados, procurámos ver o perfil deste eclesiástico por vários ângulos,

* Assistente da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Membro do projecto de investigação *Fasti Ecclesiae Portugaliae: prosopografia do clero catedralício português (1071-1325)*.

** Mestre em História da Idade Média pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Bolseiro de Doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Membro do projecto de investigação *Fasti Ecclesiae Portugaliae: prosopografia do clero catedralício português (1071-1325)*.

¹ Anísio Miguel de Sousa Saraiva, *A Sé de Lamego na primeira metade do século XIV (1296-1349)*, 2 vols., Coimbra, 2000 (dissertação de mestrado policopiada). A referida matriz é apresentada no vol. 1, p. 231-233. Ao longo do texto, remeteremos sempre para os diversos itens da ficha prosopográfica, escusando-nos assim de repetir as informações e fontes que aí se encontram sistematizadas.

reveladores de diversas facetas da sua vida e personalidade. Não quisemos esgotar as informações colhidas; apenas olhámos este clérigo por alguns dos enfoques possíveis, procurando, através das diversas imagens obtidas, aproximarmo-nos um pouco da realidade complexa da sua pessoa. Tentando mostrar que a prosopografia constitui não só um método historiográfico que permite análises estatísticas, mas também um utilíssimo instrumento para organizar os dados colhidos nas fontes, capaz de nos ajudar a encontrar não apenas o que se repete e é comum aos membros de um determinado grupo, mas também as características próprias de cada indivíduo ².

A carreira eclesiástica

As primeiras referências a Lourenço Esteves que encontramos mostram-no já inserido no meio eclesiástico. Na verdade, é como clérigo que nos aparece logo em 1280 ³. Que ordens possuía então, ignoramo-lo. Sabemos, contudo, que nunca ultrapassou o diaconado ⁴, grau imediatamente anterior ao de presbítero, e de grande prestígio na Idade Média ⁵.

² Entre os autores que se têm recentemente dedicado à temática prosopográfica e problematizado a seu respeito, sublinhamos o exemplo de Hélène Millet como membro do projecto de investigação das elites diocesanas francesas entre os séculos XIII e XV, denominado *Fasti Ecclesiae Gallicanae*, trabalho cujos contornos sistematiza no artigo “Circonscrire et dénombrer, pour quoi faire?”, in *L'État moderne et les élites: XIII^e-XVIII^e siècles. Apports et limites de la méthode prosopographique*, Paris, 1996, p. 265-275, onde consolida algumas reflexões anteriormente ensaiadas em diversos artigos, nomeadamente em “Notice biographique et enquête prosopographique”, *Mélanges de l'École Française de Rome – Moyen Âge. Temps Modernes*, Rome, 100(1), 1988, p. 87-111. Uma outra abordagem muito interessante sobre os benefícios e os problemas que as prosopografias/biografias podem ter no processo de construção do discurso histórico deve-se a Giovanni Levi, “Les usages de la biographie”, *Annales: Économies, Sociétés, Civilisations*, Paris, fasc. 6, nov.-déc. 1989, p. 1325-1336; matéria também ela motivo de análise por Bernard Guenée, na sua obra pioneira e modelar *Entre l'Église et l'État: quatre vies de prélats français à la fin du Moyen Âge (XIII^e-XV^e siècles)*, Paris, 1987.

³ Vid. prosop. item I: 3.

⁴ Vid. prosop. item I: 4.

⁵ De acordo com a definição apresentada por Afonso X na sua *Primeira Partida*, o diácono serve os sacerdotes quando cantam missa “e lhy am d'offereçer o pão e vinho de que consagrã o corpo de Nostro Senhor Ihesu Cristo. E elles am de dizer o auãgelho (...) E podẽ ainda preegar e bautizar e dar peendẽça aa ora da morte” (José de Azevedo Ferreira, *Alphonse X. Primeyra partida. Édition et étude*, Braga, 1980, p. 267-268).

Por essa altura, ou pelo menos antes de 1284, exercera o cargo de reitor da igreja de Santa Maria de Ourém ⁶. Mas a sua vida religiosa decorreu eminentemente na esfera do cabido catedralício de Viseu, ao qual sabemos ter pertencido desde 1281 ⁷.

A 15 de Março desse ano, o bispo D. Mateus enviou carta ao cabido viseense, ordenando que Lourenço Esteves fosse empossado de uma prebenda vaga ⁸. A ele se refere como “quem (...) nos de sacro fonte extraximus”, fórmula que nos parece poder significar que foi o próprio D. Mateus quem baptizou o jovem clérigo ⁹; tal expressão indica, pelo menos, a relação próxima entre ambos, que explica a protecção recebida do prelado.

Com efeito, foi directamente por mão do bispo da diocese que Lourenço Esteves entrou na canónica de Viseu, a 10 de Julho de 1281 ¹⁰. Reunido o cabido no claustro, como era costume, foi recebido com um beijo pelos cónegos e conduzido ao seu lugar no coro e no capítulo, tomando posse, em seguida, da sua prebenda ¹¹. A esta corporação ficou

⁶ Vid. prosop. item V: 4 e Documentos, n. 3.

⁷ Vid. prosop. item I: 3.

⁸ Documentos, n. 1a. A carta do bispo explica que existiam trinta prebendas na Sé, destinadas a vinte e sete cónegos, e que o provimento da prebenda vaga lhe cabia a si. A sua autoridade sobre o cabido afigura-se-nos, nesta como noutras ocasiões que teremos a oportunidade de assinalar, mais forte do que a exercida pelos prelados de outras dioceses. Em Lamego e Évora a designação dos novos cónegos parece ter pertencido ao cabido e ao bispo, quer em conjunto, quer separadamente, para além de, a partir do final do século XIII, se ampliar o sistema das reservas pontifícias que permitia ao papa, por si só, nomear de forma directa cónegos e dignidades; cfr. Anísio Miguel de Sousa Saraiva, *A Sé de Lamego...*, vol. 1, p. 162-163; e Hermínia Vasconcelos Vilar, *As dimensões de um poder. A diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, 1999, p. 163-164.

⁹ A interpretação que fizemos desta expressão foi considerada como a mais provável pelos Srs. Professores Doutora Maria Alegria Marques e Doutor José Antunes, a quem muito agradecemos.

¹⁰ Vid. Documentos, n. 1.

¹¹ Esta cerimónia faz lembrar a tomada de posse de um canonicato na Sé de Coimbra e de outro na colegiada de S. Pedro da mesma cidade por Geraldo Peres, personagem estudada por Maria do Rosário Barbosa Morujão, “Geraldo Peres, cónego da Sé de Coimbra no século XIV”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 31(1), 1996, p. 393-430. Semelhante era também o ritual de investidura de um novo deão na Sé de Lamego, de acordo com Anísio Miguel de Sousa Saraiva, *A Sé de Lamego...*, vol. 1, p. 120-121, e o seguido na catedral bracarense sempre que um cónego era admitido no colégio canónico, como nos refere Maria Justiniana Pinheiro Maciel Lima, *O cabido de Braga no tempo de D. Dinis (1278-1325)*, Braga, 1998, p. 24-27 (dissertação de mestrado policopiada).

ligado toda a vida, nela cumprindo diversas etapas de uma carreira que o elevou de simples cónego a arcediago, a tesoureiro e, finalmente, a chantre da catedral ¹². Conhecemos o diploma pelo qual, a 4 de Agosto de 1312, ascendeu a esta última dignidade, a mais elevada que alguma vez alcançou ¹³. Por ele ficamos a saber que, na sequência de um conflito surgido no seio da canónica por causa de certas distribuições, o bispo D. Egas substituíra o deão pelo chantre, colocara nesse cargo o tesoureiro, que era então Lourenço Esteves, e nomeara para o seu lugar um outro cónego. Documento raro este, por revelar o momento exacto em que as dignidades são ocupadas, e, mais ainda, por evidenciar o poder interventivo do prelado na sua nomeação, poder esse que se nos afigura bem mais forte do que o exercido pelos seus congéneres de outras dioceses ¹⁴.

Vários diplomas atestam a actividade de Lourenço Esteves inerente à sua condição de cónego e dignidade ¹⁵. Como arcediago, executou, em 1283, as ordens recebidas do seu bispo, tomando conta da aldeia de Cerejo, no concelho de Pinhel ¹⁶. Em 1295, exerceu as funções de vigário episcopal. Em 1301, em Senhorim, actuou numa demanda enquanto procurador do cabido. Representando a canónica, recebeu um novo cónego, em 1316, juntamente com outros dignitários capitulares. Testemunhou numerosos actos jurídicos relacionados com a catedral de Viseu, lavrados nessa cidade ou em Coimbra ¹⁷.

Foi ainda a sua condição de eclesiástico que o levou a ser nomeado, por três vezes, juiz apostólico ¹⁸. Em 1312, porém, a sua designação para tais funções sofreu alguma contestação. Em causa estava uma demanda

¹² Vid. prosop. item I: 3.

¹³ Vid. Documentos, n. 6.

¹⁴ Não se sabe muito acerca desta matéria, mas os dados disponíveis apontam para que os bispos das dioceses de Lamego, Évora e Braga não intervissem desta forma na nomeação dos dignitários capitulares. Em qualquer dos casos, por exemplo, o provimento do deão parece resultar de uma eleição no seio do cabido, com posterior confirmação episcopal, como nos informa Anísio Miguel de Sousa Saraiva, *A Sé de Lamego...*, vol. 1, p. 118-119. Este mesmo Autor (*ibidem*, p. 120-122) relata um significativo conflito ocorrido em 1317, após o prelado lamecense ter indicado ao cabido aquele que devia ser o novo deão. Os membros da canónica pediram a revogação do nomeado e invocaram antigos direitos do cabido relativamente à sua eleição; o candidato do bispo acabou por ser rejeitado, e nesse mesmo ano foi eleito um outro deão.

¹⁵ Vid. prosop. itens V: 1 e 2.

¹⁶ Vid. Documentos, n. 2.

¹⁷ Nos anos de 1296, 1300, 1304, 1305, 1309, 1312 e 1313. Vid. prosop. item IV: 5.

¹⁸ Vid. prosop. item VI: 2.

entre o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e o prior da igreja de S. Martinho, lugar que fazia parte do couto do bispo conimbricense. Alegavam os crúzios que a nomeação papal recaía sobre o chantre de Viseu que antecederia Lourenço Esteves, e que o facto de o novo dignitário ser também cónego de Coimbra o tornava parte interessada no processo – argumento recusado pelo chantre, dado que a questão não envolvia nenhum membro da canónica coimbrã.

Como acabamos de ver, Lourenço Esteves passara a acumular o lugar no cabido viseense com uma conezia na catedral de Coimbra. Efectivamente, como cónego desta Sé o encontramos mencionado desde Outubro de 1309¹⁹, mas já antes dessa data o localizamos, por diversas vezes, na urbe conimbricense²⁰.

Vários elementos se conjugaram decerto para conduzir Lourenço Esteves a Coimbra. Sua mãe, Sancha Afonso, fizera-se sepultar no mosteiro de S. Francisco desta cidade, onde a sua própria progenitora se encontrava enterrada e a cuja comunidade pertencia o seu irmão²¹. A família paterna acrescentara ao nome o topónimo Formoselha, lugar da freguesia de Santo Varão, no concelho de Montemor-o-Velho, onde se tinha radicado²². Seus tios Martim Eanes de Formoselha e Pedro Eanes de Urgeses tinham estabelecido laços privilegiados com a Sé de Coimbra: o primeiro instituíra aí uma capela, à qual doara um conjunto de bens, e o segundo fora cónego da catedral. Ambos se fizeram sepultar nessa igreja, e foi junto deles que o sobrinho escolheu ser enterrado²³. Por último, não devemos esquecer que D. Mateus, seu protector em Viseu²⁴, ocupara (ainda que ausente na cúria romana) a cátedra episcopal mondeguinta entre 1268 e 1275, sucedendo a D. Egas Fafes, tio-avô de Lourenço Esteves²⁵.

¹⁹ Vid. prosop. item VI: 2 e Documentos, n. 5.

²⁰ Em Abril de 1294, nos meses de Abril, Agosto e Novembro de 1298, em Junho de 1299, Abril de 1301, Outubro de 1304, Janeiro de 1306, tal como se pode ver no seu Itinerário, apresentado em anexo.

²¹ Vid. prosop. item II: 1.1.

²² No entanto, a família era originária de Urgeses, freguesia do concelho de Guimarães, topónimo que alguns membros da família mantiveram no nome, quer na geração dos pais de Lourenço Esteves, quer na sua, acabando por se impor. Sobre esta família e a sua estratégia de implantação, vid. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhas medievais portuguesas: genealogias e estratégias (1279-1325)*, vol. 2, Porto, 1999, p. 417-419 e 425-426.

²³ Vid. prosop. item II: 1.3.

²⁴ Vid. prosop. item IV: 1.

²⁵ Vid. prosop. item II: 1.3.

Os laços com a cidade de Coimbra foram, com certeza, condicionados por todos estes elementos, que são, antes de mais, de ordem familiar.

O enquadramento familiar

É este um outro prisma bem documentado pelo qual podemos analisar Lourenço Esteves e o seu percurso.

De alguma forma parecem ter convergido na sua pessoa diversos vetores da estratégia linhagística da família a que pertencia. Apesar de eclesiástico, foi ele a sua figura central, o protagonista dos “papéis mais relevantes no quadro familiar, nomeadamente em termos patrimoniais”²⁶. Observemos a sua genealogia²⁷.

Como primeiro e importante ponto de referência encontramos seu tio Estêvão Eanes, chanceler de D. Afonso III²⁸. De ascendência humilde, a sua origem foi compensada, porém, pelos fortes laços pessoais de amizade e serviço dedicado que o ligavam ao monarca desde criança, pois o futuro Bolonhês fora criado por seu pai, João Garcia. Colaço do infante, Estêvão acompanhou-o a França e foi seu leal e eficiente chanceler desde que ascendeu ao trono até à morte, ocorrida em 1279. O seu prestígio e influência estenderam-se, decerto, aos familiares mais próximos, entre os quais se contavam os sobrinhos Sancha e Pedro Afonso, respectivamente mãe e tio de Lourenço Esteves. Desconhece-se quem eram seus pais, dado que não há notícia de nenhum irmão do chanceler de nome Afonso; talvez fossem fruto do casamento de uma das suas irmãs, Maria ou Maior Eanes²⁹.

²⁶ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 433.

²⁷ Nos itens II: 1 e III: 1.1 da ficha prosopográfica encontram-se as abonações de todas as informações constantes do esquema genealógico em anexo, que incluem algumas correções que pudemos introduzir aos dados apresentados por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 420-435 e vol. 3, genealogias 4.21.1 e 4.21.2, obra de que somos altamente credores.

²⁸ Vid. prosop. itens II: 1.3 e IV: 1. Sobre Estêvão Eanes, veja-se Bernardo de Sá Nogueira, “O testamento de Estêvão Eanes, chanceler d’el-rei D. Afonso III”, *Revista da Faculdade de Letras*, Lisboa, 5ª série, 8, Dez. 1987, p. 79-91 e Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, vol. 2, Coimbra, 1992, p. 585-594 (dissertação de doutoramento policopiada).

²⁹ Bernardo de Sá Nogueira, “O testamento...”, p. 85, nota 44, e p. 87, nota 50, estranha o facto de nunca serem mencionados os nomes dos pais de Sancha Afonso, que é uma das principais beneficiadas no testamento do tio. Aventa algumas hipóteses quanto à sua filiação: seria filha do próprio chanceler? Ou de Afonso Eanes do Vinhal, eventualmente filho

De qualquer maneira, Sancha Afonso era sobrinha dilecta do chanceler, que a contemplou no seu testamento, bem como ao seu marido e filhos, de entre os quais é especificamente nomeado Lourenço Esteves.

Estêvão Eanes constituiu, sem dúvida, o elo primordial entre o nosso clérigo e a corte. Por seu intermédio se pode ter estabelecido também a ligação com D. Mateus, que fora capelão de Afonso III entre 1248 e 1260. O facto de sabermos que o seu sucessor no cargo de chanceler, mestre Pedro Martins, futuro bispo de Évora e de Coimbra³⁰, emprestou dinheiro ao arcebispo de Viseu³¹ parece-nos igualmente revelador da rede de relações pessoais que o parentesco com o valido do Bolonhês proporcionou a Lourenço Esteves.

Pelo lado paterno, a linhagem familiar entroncava nos Fafes de Lanhoso³²: sua avó, Teresa Fafes, era irmã de D. Egas Fafes, bispo de Coimbra e depois arcebispo de Compostela³³ – mais um parente ocupando importantes cargos na hierarquia eclesiástica, que pode ter tido também alguma influência na protecção concedida por D. Mateus, já que simultaneamente estiveram na cúria romana³⁴.

Teresa Fafes casara com um Urgeses, João Peres, filho de Pedro Salvadores, que encontramos associado à corte de Afonso Henriques e de Sancho I³⁵. A estratégia matrimonial protagonizada pelos descendentes de Pedro Salvadores permitiu-lhes alcançar boas alianças. Um dos filhos, Fernão Peres, ao contrair casamento com Teresa Martins de Riba de

de Martim Anes do Vinhal, que alguns consideram irmão de Estêvão Eanes (mas tal identificação não é seguida por Leontina Ventura, *A nobreza de corte...*, vol. 2, p. 729-732)? Seria filha de uma irmã do chanceler e do próprio Bolonhês, que deu à maioria dos seus bastardos o patronímico Afonso? Ao certo sabemos apenas que a mãe de Sancha Afonso se encontra sepultada em S. Francisco de Coimbra, onde, como já referimos, o filho era frade e a filha escolheu a última morada.

³⁰ Vid. a seu respeito Nuno José Pizarro Pinto Dias, *Cortes portuguesas (1211 a 1383)*, Braga, 1987, p. 294 (provas científico-pedagógicas, policopiado). Sobre o episcopado em Évora de D. Pedro Martins, vid. Hermínia Vasconcelos Vilar, *As dimensões de um poder...*, p. 67-69.

³¹ Vid. prosop. item VII: 2.5.

³² Vid. prosop. item II: 1.3.

³³ Vid. a prosopografia elaborada a seu respeito por Leontina Ventura, *A nobreza de corte...*, vol. 2, p. 750-755.

³⁴ Sobre a presença de ambos os prelados junto do papa, vid. Maria Alegria Marques, *O papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, Coimbra, 1990, p. 164, 214-215 e 242-243 (dissertação de doutoramento policopiada).

³⁵ Cfr. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 417-418.

Vizela, unira-se a uma das mais poderosas linhagens do reino; deste matrimónio nasceram João Fernandes de Urgeses, que foi cónego da Sé de Braga e da colegiada de Guimarães, e Martim Fernandes de Leiria ou de Podentes, o conhecido alcaide de Leiria ³⁶. Outro filho, João Peres, consorciara-se, como vimos, com uma Fafes, adquirindo assim poder nos julgados de Lanhoso e Bouro. Os filhos deste casal conseguiram também importantes casamentos: Martim Eanes com uma Dade, Lourenço Eanes com uma Teixeira, Estêvão Eanes com Sancha Afonso, sobrinha do chanceler. Apenas Pedro Eanes não casou; ingressou, ao invés, no clero secular, seguindo na vida eclesiástica um outro destino usual nas intrincadas estratégias de afirmação e estruturação das famílias nobres da época.

Tanto Martim como Estêvão Eanes foram cavaleiros e vassalos da Casa do infante D. Dinis; mas a influência do parentesco de sua esposa com o chanceler deu certamente a Estêvão uma projecção na corte superior à do irmão, e não deixou, com toda a probabilidade, de abrir mais umas quantas portas à carreira de seu filho Lourenço. No entanto, foi o facto de ter sido o único herdeiro de seu tio Martim Eanes, falecido sem descendentes directos, que proporcionou ao nosso eclesiástico o grosso da sua fortuna, e lhe valeu a inimizade de seu outro tio, Lourenço Eanes, como teremos ocasião de ver. Para já, retenhamos a ideia de que a geração de seu pai era composta por três cavaleiros (dois, um dos quais o progenitor, ligados à corte régia) e um membro das duas principais canónicas catedralícias de então, Braga e Coimbra, existindo ainda um primo direito do pai que era não só cónego do prestigiado cabido bracarense, mas também da poderosa e influente colegiada de Guimarães.

Estêvão Eanes e Sancha Afonso foram pais de Vasco, Teresa, Lourenço e Urraca Esteves. Vasco, cavaleiro, é o único dos irmãos referido nos livros de linhagens; foi pai de três filhas, uma das quais freira em Santa Clara de Coimbra. Teresa casou com Garcia Peres Pereira, tio do famoso arcebispo de Braga, D. Gonçalo Pereira; morreram ambos cedo, deixando órfã Sancha Garcia, ao que tudo indica criada por uma tia paterna ³⁷. Lourenço Esteves protegeu e acompanhou de perto esta sobrinha ao longo da sua vida, como

³⁶ Sobre este alcaide, durante tanto tempo acusado, injustamente, de ter traído sem quaisquer escrúpulos D. Sancho II a favor do Bolonhês, vid. Leontina Ventura e Saul António Gomes, “Leiria na crise de 1245-1248. Documentos para uma revisão crítica”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 28, 1993, p. 159-197.

³⁷ Vid. prosop. item II: 1.2 e José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 301.

se deduz do facto de ter colocado como procurador da jovem um seu escudeiro ³⁸ e de, em 1296, a autorizar a arrendar a quinta de Oveco, no termo do Vouga, que ela herdara do avô materno ³⁹. Por seu turno, Sancha quis “galardoar” o tio pelo bem e ajuda que ele lhe prestara após a morte da mãe, doando-lhe essa mesma quinta ⁴⁰.

Lourenço Esteves foi, na sua geração, o elemento destinado à carreira eclesiástica. Não deixou, apesar disso, de garantir descendência. De mãe ou mães desconhecidas, teve três filhos e, provavelmente, uma filha: Estêvão, Egas, João e Guiomar Lourenço ⁴¹. Sobre Estêvão Lourenço, sabemos ter vindo a Coimbra, juntamente com alguns homens do bispo do Porto, saquear a casa do pai moribundo – indício de uma má relação entre ele e o seu progenitor, o qual, tanto quanto nos é possível saber, nada lhe deixou em testamento. Já quanto a Egas e João Lourenço, possuímos algumas informações mais, que nos permitem pensar que as suas vidas se terão desenrolado na zona de Viseu, a cujo cabido o chantre pediu protecção para ambos. Os dois irmãos surgem sempre juntos nos poucos documentos que os mencionam, por vezes como “clientulis” do pai; foram contemplados por este com o usufruto da quinta de Oveco, que vieram a trocar com a canónica viseense por propriedades no concelho de Pinhel. Refira-se, por fim, Guiomar Lourenço, freira no mosteiro de Santana de Coimbra, designada como “criada” do chantre no documento pelo qual comprou, no termo da cidade, um olival que mais tarde veio a empraçar e que pertencera ao já então falecido Lourenço Esteves. A coincidência da propriedade e do patronímico levam-nos a aventar a hipótese de se tratar de uma sua filha; infelizmente, a falta do texto completo do seu testamento não nos permite saber se o chantre lhe fazia alguma referência ou deixava algum legado que permitisse confirmar esta nossa suposição.

O suporte patrimonial

Vejamos Lourenço Esteves por mais outro enfoque, o de senhor de um vasto património. De facto, como herdeiro de vários dos seus parentes, conseguiu concentrar nas suas mãos uma muito significativa parte da riqueza familiar, quer do lado paterno, quer do materno ⁴².

³⁸ Vid. prosop. item IV: 3.

³⁹ Vid. prosop. item IV: 3.

⁴⁰ Vid. prosop. itens II: 1.2 e VII: 1.4.

⁴¹ Vid. prosop. item III: 1.1.

⁴² Vid. prosop. item VII: 1.1.

O seu tio chanceler deixou-lhe em testamento diversos bens situados no termo de Santarém, de entre os quais se destacava sobremaneira a lezíria da Atalaia, quer pelo seu valor, quer pelos problemas que veio a acarretar ⁴³. Recebeu também direitos sobre o couto de Alvito, que o tio destinara, primeiramente, à Ordem da Santíssima Trindade ⁴⁴. Couberam-lhe ainda, em conjunto com a mãe e os irmãos, as propriedades do chanceler em Monforte do Alentejo, e, por partilha entre os herdeiros dos pais, mais umas tendas nessa localidade. O colação de Afonso III destinara ao pai de Lourenço Esteves algum dinheiro, uma besta e tudo quanto possuía em Além-Douro – pelo que o nosso eclesiástico veio a receber como herança paterna o paço de Ancede, situado no actual concelho de Baião, na terra da Nóbrega, mais precisamente no couto do mosteiro de S. Martinho de Crasto, que o chanceler do Bolonhês protegera ⁴⁵. Dos pais herdou ainda casas e lugares em Coimbra e um herdamento no campo do termo desta cidade.

Dissemos já que a maior parte da fortuna de Lourenço Esteves proveio da herança deixada por seu tio Martim Eanes de Formoselha. Herança que, sublinhe-se, não lhe foi directamente endereçada: o cavaleiro constituíra como herdeiro e testamenteiro o cônego de Coimbra Pedro Martins, seu amigo, e fora este quem alienara tais direitos, primeiro em favor de Lourenço Eanes de Formoselha, irmão do testador, depois em proveito de Lourenço Esteves ⁴⁶. O tio preterido reclamou prontamente da decisão do primeiro testamenteiro, dando início a uma acesa disputa com o sobrinho que se iria prolongar por cerca de cinco anos, e que este acabaria por vencer ⁴⁷. É interessante verificar que Lourenço Esteves se intitulou, até à morte, “testamenteyro e hereo” de Martim Eanes ⁴⁸ – prova clara do significado de que tal facto se revestiu e da constante necessidade de afirmar os seus direitos sobre os bens herdados, constituídos por parte da quinta de Formoselha; propriedades nos julgados de Braga e Vermoim (englobando pelo menos um casal e moinhos); a quinta de Parada, no concelho de Carregal do Sal; bens em Gavinhos, na terra de Seia; duas casas

⁴³ Vid. prosop. item VII: 1.1.

⁴⁴ Vid. prosop. item VII: 1.1.

⁴⁵ Como se pode verificar em Maria Alegria Marques, “Mosteiro de S. Martinho de Crasto. Subsídios para a sua história na Idade Média”, in *Subsídios para a história da Terra da Nóbrega e do concelho de Ponte da Barca*, vol. 2, Ponte da Barca, 1998, p. 31-33.

⁴⁶ Vid. prosop. item IV: 3 e Documentos, n. 4a.

⁴⁷ Vid. prosop. item VII: 1.1.

⁴⁸ Pode-se ver essa intitulação em Documentos, n. 5 e 7.

na Almedina de Coimbra; casas, tendas, herdades, vinhas e terrenos em Santarém ⁴⁹.

No final da querela em torno desta herança, Lourenço Esteves era senhor de um património vasto, espalhado de norte a sul do país. Não procurou, no entanto, manter todos os bens recebidos: vendeu os que se situavam no couto de Braga, logo em Janeiro de 1304 ⁵⁰, e em 1306 cedeu a D. João Martins de Soalhães, bispo de Lisboa, a parte que lhe coubera na quinta de Formoselha, em troca de propriedades situadas perto de Condeixa, em Sobreiro (termo de Coimbra) e em *Lagoa Casta*, nesta diocese ⁵¹. Estes e os bens herdados de Martim Eanes, juntamente com os direitos sobre o couto do Alvito recebidos do chanceler, viriam a ser deixados ao cabido de Coimbra no seu testamento, que passamos a analisar.

“Ecce testamentum meum”

As últimas vontades de Lourenço Esteves foram consignadas por escrito pouco antes de morrer, em dois grandes rolos de papel que o latim da época designa como “papiro” ⁵². No dia em que faleceu, várias testemunhas o viram deitado no seu leito, com o testamento na mão, mostrando-o e declarando: “Ecce testamentum meum” ⁵³. Tinha sido escrito pelo escrivão da audiência episcopal João Afonso, e “bene ordinatum”, ou seja, redigido conforme as regras pelo cónego conimbricense João Gomes.

A fragilidade do suporte de escrita utilizado foi talvez responsável pelo facto de este testamento não ter chegado aos nossos dias ⁵⁴. Conhecemos apenas, por vários instrumentos de pública-forma, as cláusulas respeitantes aos bens que o chantre viseense deixou às Sés de

⁴⁹ Vid. prosop. item VII: 1.1.

⁵⁰ Vid. prosop. item VII: 1.3.

⁵¹ Vid. prosop. item VII: 2.1 e Documentos, n. 4.

⁵² Vid. prosop. item III: 2.1 e Documentos, n. 7.

⁵³ Vid. prosop. item III: 2.4 e a respectiva nota.

⁵⁴ O papel era, de facto, muito mais frágil e perecível do que o resistente pergaminho, como nos lembra Maria José Azevedo Santos, “O ensino da Paleografia e da Diplomática na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra”, in *Ler e compreender a escrita na Idade Média*, Lisboa, 2000, p. 81. Sobre a utilização do papel na Idade Média e a sua conservação, vid. ainda Isaías da Rosa Pereira, *Documentos para a história do papel em Portugal*, Lisboa, 1990, e Ana Maria Leitão Bandeira, *Pergaminho e papel em Portugal: tradição e conservação*, Lisboa, 1995.

Coimbra, Viseu e Braga, indicadas por ordem de importância dos legados recebidos ⁵⁵.

Mandava Lourenço Esteves enterrar o seu corpo, caso morresse fora de Viseu, na igreja catedral de Coimbra, junto aos tios Martim e Pedro Eanes, ao pé do altar de Santa Clara, na capela que D. Egas Fafes fundara em honra da Santa de Assis ⁵⁶. Os cônegos presentes ao seu enterro receberiam vinte libras, sendo outras trinta destinadas àqueles que viessem, no trintário, com cruz, água benta, turíbulo e incenso sobre o seu túmulo. Instituiu uma capela, por sua alma e de Martim Eanes, à qual afectava a larga maioria do património que constituía a herança deste tio ⁵⁷. Um capelão idóneo devia nela servir dia e noite, rezando as horas e celebrando missa de *requiem* por alma de ambos, todos os dias. Nessa missa, tal como em todas as celebrações que ordenava, deviam ser pronunciadas determinadas orações do ofício dos defuntos: “Deus qui inter apostolicos”, destinada a sufragar os bispos falecidos, por alma de D. Egas Fafes; “Deus cui proprium est”, por si próprio e por Martim Eanes; “Deus qui nos patrem et matrem”, por seus pais; e finalmente a prece “Fidelium Deus” ⁵⁸.

Determinava uma série de aniversários, por sua alma e de Martim Eanes, a que destinou quantias diversas. Esses aniversários deveriam ser celebrados no dia da sua morte, 6 de Julho, e também nas festas de S. João Baptista, S. Lourenço Mártir, Nossa Senhora da Assunção, S. Bartolomeu e S. João Evangelista. O registo destes sufrágios no obituário da catedral prova-nos que o cabido cumpriu, efectivamente, a sua vontade ⁵⁹.

⁵⁵ Podem-se comparar as determinações de Lourenço Esteves com as cláusulas testamentárias do clero da Sé de Braga, analisadas por Elisa Maria Domingues da Costa Carvalho, *A morte do alto clero bracarense (séculos XII a XV)*, Braga, 1999 (dissertação de mestrado policopiada).

⁵⁶ Vid. prosop. item III: 2.3. A capela de Santa Clara situa-se, ainda hoje, no braço esquerdo do transepto da catedral; cfr. António de Vasconcelos, *A Sé-velha de Coimbra (Apontamentos para a sua história)*, vol. 1, Coimbra, 1930, p. 152. Sobre a devoção das gentes de Coimbra a esta Santa, nomeadamente entre os cônegos da catedral, vid. Saul António Gomes, “As ordens mendicantes na Coimbra medieval: notas e documentos”, *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2ª série, 10, 1998, p. 174.

⁵⁷ Vid. prosop. item III: 2.2.

⁵⁸ Vid. prosop. item III: 2.2.

⁵⁹ Com efeito, encontram-se registados no *Livro das Kalendas* todos os aniversários instituídos, com excepção daquele que se devia celebrar no dia de S. João Evangelista, a 27 de Dezembro, pois faltam ao obituário as folhas finais, a partir de 24 desse mês. Vid. *Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbriensis (Livro das Kalendas)*, ed. crítica de Pierre David e Torquato Sousa Soares, 2 vols., Coimbra, 1947-1948.

Com o corpo, Lourenço Esteves legava a sua cama, composta por dois colchões designados por almadaques, quatro almofadas (dois pequenos faceirós e dois cabeçais), uma colcha branca e um cobertor de laranja (presumimos que fosse um tecido cor de laranja) forrado com peles denominadas “pena purada”.

Ao deão e aos cónegos, a quem designava por “amicos”, “socios” e “dominos”, deixava os seus direitos em Alvito, pedindo-lhes que utilizassem os respectivos rendimentos em prol de sua alma e do tio chanceler.

Outra catedral contemplada no seu testamento foi a de Viseu, onde planeava sepultar-se caso morresse nesta cidade⁶⁰. Tal como em Coimbra, instituiu aí uma capela, onde seriam celebradas para sempre, diariamente, as horas canónicas e uma missa de *requiem* com o ofício de defuntos, por sua alma e de Martim Eanes de Formoselha. Pedia três orações: “Deus cui proprium”, “Inclina Domine”, “Fidelium Deus”. Para além disso, determinava que se fizessem dois aniversários, um no dia em que morresse, outro na data de falecimento do tio, com solene missa de *requiem* no coro da Sé, que devia incluir o responsório dos defuntos e uma procissão com água benta. Em cada um destes aniversários, cinco libras seriam distribuídas pelos cónegos e porcionários presentes, bem como pelos pobres e enfermos de Viseu. Para cobrir todas as despesas, doava ao cabido os seus bens de Rutar e Vila Chã, no concelho de Viseu, uma casa nessa cidade e uma almuinha no Prado.

A quinta de Oveco, que recebera, como vimos, de sua sobrinha Sancha Garcia, era deixada aos filhos João e Egas enquanto vivessem, juntamente com cem libras destinadas a fazer uma nova e boa adega na propriedade. A quinta passaria para a posse do cabido após a morte dos dois irmãos, obrigando-se os cónegos a celebrar todas as quintas-feiras, no coro, uma missa de *requiem* por alma de Lourenço Esteves, que terminaria com uma procissão sobre o seu túmulo, caso aí estivesse enterado; se tal não sucedesse, uma oração com o responsório dos defuntos finalizaria a cerimónia.

Ao cabido de Braga, o chantre de Viseu deixava todo o seu património situado a norte do Douro. Em troca, pedia três aniversários com missa de *requiem* oficiada no coro da catedral, por alma de seu tio chanceler, dos pais e dele próprio.

⁶⁰ Vid. prosop. item III: 2.2.

Apenas as canónicas beneficiadas tiveram a preocupação de conservar o texto que consignava os legados recebidos e as obrigações de aniversários e missas que aqueles impunham. Por isso, não chegou eco aos nossos dias de nenhuma das outras disposições estabelecidas.

O testamento não mencionava, ao que parece, o nome daqueles a quem Lourenço Esteves confiava o cumprimento das suas últimas vontades. Procedeu-se, por isso, a uma inquirição a esse respeito, pouco tempo após a sua morte⁶¹: os vigários do bispo de Coimbra interrogaram diversos eclesiásticos que tinham visitado o chancre no dia em que morrera, incluindo o cónego que a seu mando ditara o testamento e o escrivão que o passara a escrito. Os testemunhos concordantes mostravam que o moribundo tinha escolhido para testamenteiros dois cónegos viseenses, Durão Martins e Gil Tiago. Na sequência deste inquérito, ambos foram reconhecidos pela audiência episcopal como legítimos executores do testamento de Lourenço Esteves e actuaram no desempenho dessas funções em número considerável de documentos, até ao ano de 1324.

A materialidade do quotidiano

A “visibilidade da existência”⁶² de Lourenço Esteves ultrapassa largamente os poucos legados que as cláusulas conhecidas do seu testamento referem, dado terem sobrevivido vários inventários que nos elucidam sobre o recheio das quintas de Formoselha e Parada na altura em que recebeu a sua posse e das suas casas de Coimbra ao tempo da sua morte. Documentos de uma riqueza invulgar, que nos permitem perceber um pouco melhor o modo de vida deste nobre eclesiástico⁶³.

⁶¹ Acerca dessa inquirição e da actuação dos testamenteiros de Lourenço Esteves, vid. prosop. item III: 2.4.

⁶² Seja-nos permitido parafrasear o sugestivo título do trabalho de Maria Helena da Cruz Coelho e Leontina Ventura, “Os bens de Vataça: visibilidade de uma existência”, *Revista de História das Ideias*, Coimbra, 9 (2), 1987, p. 33-77.

⁶³ Na identificação dos objectos contidos nestes inventários seguimos diversos glossários, incluídos nos seguintes trabalhos: Maria Helena da Cruz Coelho e Leontina Ventura, “Os bens de Vataça...”, p. 72-77; Maria Helena da Cruz Coelho, “O senhorio crúzio do Alvorge na centúria de Trezentos”, in *Homens, espaços e poderes. Séculos XI-XVI, II – Domínio Senhorial*, Lisboa, 1990, p. 88-92; *idem*, “Homens e Negócios”, in *Ócio e Negócio*, Coimbra, 1998, p. 197-202; Maria José Azevedo Santos, “As origens do mosteiro de S. Paulo de Almaziva”, in *Vida e morte de um mosteiro cisterciense. S. Paulo de Almaziva (hoje S. Paulo de Frades, c. Coimbra): séculos XIII-XVI*, Lisboa, 1998, p. 41-

Em 1298, Lourenço Esteves recebera como herança de Martim Eanes parte da quinta de Formoselha, composta por casas, vinhas, herdamentos e uma adega ⁶⁴. Nesta encontravam-se seis cubas vazias, duas tinas, um tonel e duas pipas. Na quinta existia um grande número de animais: uma égua, um boi, quatro vacas com seus vitelos, dois jumentos, catorze porcas, dois porcos, três bácoros, três leitões pequeninos, duas ovelhas, três carneiros, cinco patos e vinte e quatro patas. Trinta e cinco fusais de linho gramado ⁶⁵, um moio e treze alqueires de cevada, uma foice, um machado, duas cadeias de barco (recordando-nos a proximidade do rio Mondego) e um leito grande completavam o conjunto de bens entregues ao clérigo.

No mesmo ano, entrara em posse das casas, vinhas, herdades e árvores que formavam a quinta de Parada, em Carregal do Sal ⁶⁶. Do espólio constavam quatro cubas vazias para vinho, duas também vazias destinadas a pão, cinco tinas, outra cuba, duas masseiras velhas, três talhas e ainda duas “cōyas” de massa ⁶⁷. Quatro arcas, outra arca sem cobertura, três mesas e dois escanos formavam o conjunto de móveis mencionados. Seis escudelas e dois talhadores constituíam a louça de mesa. Várias alfaias para o trabalho agrícola são discriminadas: cinco arados designados por “aradoyras”, seis sachos, duas foices, uma foice roçadeira, três foices setoiras, uma serra britada, uma podadoura ⁶⁸. Uma lança longa recordava que a quinta pertencera a um cavaleiro. Entre os animais contavam-se nove ovelhas e um carneiro, treze cabras, cinco cabritos e oito

-53; Ana Paula Figueira Santos e Anísio Miguel de Sousa Saraiva, “O património da Sé de Viseu segundo um inventário de 1331”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 32, 1997-98, p. 116-133. Muito úteis foram também o trabalho de Maria da Conceição Falcão Ferreira, “Roupas de cama e roupas do corpo nos testamentos de Guimarães (1250/1300)”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, Porto, 2ª série, 14, 1997, p. 33-63; e a incontornável e clássica obra de A. H. de Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa*, 5ª ed., Lisboa, 1987.

⁶⁴ Vid. prosop. item VII: 1.1.

⁶⁵ Trata-se do linho trilhado pela gramadeira antes de ser espadelado; vid. “GRAMADEIRA” e “GRAMAR”, in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, T. XII, p. 679.

⁶⁶ Vid. prosop. item VII: 1.1.

⁶⁷ Pensamos que as “cōyas” podiam ser uma espécie de vasilha ou recipiente; cfr. “COINA” e “CUIA”, in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, T. VII e VIII, p. 96 e 208.

⁶⁸ Podemos comparar este conjunto de alfaias agrícolas com os apresentados por Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (Estudo de história rural)*, 2ª ed., vol. 1, Coimbra, 1989, p. 213; e *idem*, “O senhorio crúzio do Alvorge ...”, p. 88-92.

patas. Mas muito mais existia na propriedade, e tinha sido indevidamente entregue a Lourenço Eanes. Entre esses bens, cuja devolução o sobrinho reclamava, contavam-se mais móveis (quatro arcas, duas uchas, dois escanos e quatro mesas); recipientes e medidas (seis cubas, cinco tinas, um cubo, um barril, duas talhas, três cestas, dois cestos de mão, uns seirões); muitos utensílios domésticos e agrícolas (um almofariz, designado por morteiro, três caldeiras, uns ferros de caldeira, uma sertã, quatro enxadas, três podadeiras, uma enxó, cinco foicinhas, seis ferros de arado, seis sachos, uma foice de segar, duas outras foices, umas tesouras, um machado, um escopro); animais (quinze cabras, nove ovelhas, duas patas, quatro bois que deviam provavelmente ser atrelados a dois carros de que Lourenço Eanes se tinha também apoderado). Levava consigo roupas de cama (um almadrage e uma almocela, ou seja, uma manta) e do corpo (um cerome, espécie de manto; uma garnacha, manto mais curto, feito de chamalote; e umas calças, correspondentes a meias altas). Um cabrestel de cavalo e umas rédeas com suas cabeçadas serviriam para a montada de Martim Eanes, e estavam na posse do irmão, tal como a sua armadura e as armas (umas solhas de corpo, um lorigo e uma loriga que andavam em quatro partes, um cutelo do corpo e duas lanças) ⁶⁹.

Também em Coimbra se tinha Lourenço Eanes apossado indevidamente de numerosos bens: duas mulas, uma égua, dois asnos e um rocim; diversos móveis (dois leitos, duas mesas, três arcas); recipientes vários

⁶⁹ Sobre estas peças de equipamento guerreiro, vid. João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, 1998. A solha ou couraça era uma peça de protecção do tronco do cavaleiro, difundida na Península Ibérica a partir de meados do século XIII; era feita de couro “fervido”, acolchoada e forrada por dentro com telas de estopa entre as quais se embutiam lâminas de ferro (p. 537-538). A loriga era outra peça de armamento defensivo, feita de elos metálicos; era especialmente característica do equipamento dos guerreiros dos séculos XII e XIII. O lorigo indicado no documento corresponderia talvez ao lorigão, que diferia da loriga, ao que parece, apenas no comprimento, já que era um pouco mais comprido, cobrindo o corpo até abaixo da cintura (p. 543). O cutelo era uma arma de origem camponesa, usada nos combates da peonagem; feito de ferro, tinha uma lâmina muito resistente de um só gume (p. 538). A lança era a arma ofensiva por excelência dos cavaleiros medievais (p. 544). Várias imagens de peças destes tipos encontram-se reproduzidas e comentadas em *Pera guerrejar. Armamento medieval no espaço português. Catálogo da exposição*, coord. científica de Mário Jorge Barroca e João Gouveia Monteiro, Palmela, 2000, p. 258-261 (lorigas), 269-271 (couraças), 349-360 (pontas de lanças). Sobre o assunto, veja-se também o trabalho de Mário Jorge Barroca incluído neste mesmo catálogo, nas p. 37-110, intitulado “Armamento medieval português. Notas sobre a evolução do equipamento militar das forças cristãs”.

(uma pipa para vinho, duas masseiras, uma tina para farinha, uma ferrada, um açafate, duas cestas, uns alforges e três argãs, que eram também uma espécie de alforges, dois sacos em que andava a cama de Martim Eanes, duas redes para palha); roupas de casa (um almadraque, uma cócedra, que seria outro colchão, uma almocela); numerosos utensílios domésticos (uma caldeira, uma sertã, um acéter, vinte escudelas e um talhador pintado) e agrícolas (duas enxadas, um machado, três fusos de lagar de azeite, uns ferros de muro, um ferro de vessadoiro ⁷⁰). Destaquem-se ainda, entre outros objectos de que o cavaleiro se apoderara, uma espada, duas lanças e um carro. Espólio de propriedades urbanas pouco diferente, afinal, do que vimos existir nas quintas: a ruralidade invadia então o espaço citadino. A principal diferença consiste na ausência, entre os bens tomados pelo cavaleiro na cidade, de animais para além das montadas.

Os róis descritos correspondiam a conjuntos de bens que Lourenço Esteves recebeu de outrem, não aos seus próprios pertences. Esses são-nos dados a conhecer através de um precioso e detalhado inventário, elaborado quando, uma semana após a morte do dignitário viseense, os criados entregaram aos seus testamenteiros tudo quanto ele conservara na sua casa de Coimbra, sita na Rua dos Peliteiros ⁷¹. À medida que os criados mostram o que tinham levado para a morada de D. Pedro Martins, chantre de Coimbra, “por moor goarda temendo se de alguim que lhes filhassem”, e, já na casa do falecido, conduzem os testamenteiros desde as cavalições à câmara de Lourenço Esteves, ao sobrado e à adega, dão-nos a conhecer todo um vasto conjunto de objectos e animais ⁷².

Nas cavalições encontravam-se três mulas, uma baia e duas murzelas, com os respectivos arreios. Uma delas era a montada habitual do

⁷⁰ Sobre este tipo de arado, correspondente provável do arado quadrangular, vid. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego...*, vol. 1, p. 209-212, que nos esclarece sobre a eficácia deste instrumento agrícola, cujo uso no século XIII se devia circunscrever aos domínios de proprietários mais abastados.

⁷¹ A Rua dos Peliteiros, onde trabalhavam os homens deste mester, situava-se fora das muralhas de Coimbra, no arrabalde, entre a igreja de Santiago, a cuja freguesia pertencia, e o rio Mondego; cfr. Luísa Trindade, *A casa urbana em Portugal: séculos XIV a XVI*, Coimbra, 2000, p. 102 (provas de capacidade científica, policopiado).

⁷² Vid. prosop. item VII: 3. A extraordinária riqueza e singularidade deste inventário, que se conserva no Arquivo Distrital de Viseu, foi já reconhecida por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, que, na sua tese já por diversas vezes citada, *Linhagens medievais...*, vol. 2, p. 434, nota 55, anuncia a sua publicação. Por este motivo, não incluímos a sua transcrição no anexo que acompanha este artigo, nem estudamos com a exaustividade que mereceria este tão importante documento.

chantre de Viseu; noutra costumava andar o seu açoreiro. Uma outra mula, russa e nova, tinha sido roubada pelo filho do falecido, no saque que fizera a casa do pai ⁷³. No interior desta existiam mais arreios: dois pares de cabeçadas de freios, umas rédeas, umas cabeçadas novas, dois couros de estribeiras. Um ferramental, composto por turqueses, um cutelo de ferrar e um martelo, servia certamente para tratar das ferraduras das montadas.

A habitação continha várias peças de mobiliário, de entre as quais se destacam as arcas, móvel por excelência da casa medieval ⁷⁴. Em sete uchas de diferentes materiais e tamanhos e numa arca grande guardavam-se os mais variados objectos: roupa, cartas, especiarias, candeias de sebo, dinheiro, escudelas e talhadores. Havia ainda dois leitos de cama, quatro mesas, uma tábua grossa de pinho e uns pés de mesa, sete bancas, um escaninho com duas fechaduras, dentro do qual se encontravam dois escaninhos pequenos e cartas. Um almofreixe novo era, com certeza, a mala onde Lourenço Esteves transportava os seus haveres quando viajava.

Os recipientes eram muitos e de diversas categorias: barris, pipas, tonéis, odres, potes, tinas de madeira, sacos para farinha, ferradas para o leite, cortiços, seirões, cestas, sacos, correios. Multiplicavam-se os utensílios de uso comum na cozinha e à mesa: sertãs, caldeiras, masseiras, um tacho para água, uma trepes, um espeto de ferro, bacias, acéteres. Entre inúmeros objectos de natureza diversa, destacam-se, pela sua singularidade, duas cadeias para podengos, com ramal, que se juntam à referência, já citada, a um açoreiro ao seu serviço para nos revelar o gosto do chantre de Viseu pelas actividades venatórias ⁷⁵. Os metais preciosos estavam presentes em jóias (dois anéis de ouro, um com safira e outro com diamante), taças e colheres de prata.

As roupas de casa abundavam, traduzindo o conforto da habitação: colchões, conhecidos como almadraques, chumaços e cócedras; numerosas

⁷³ Vid. prosop. item III: 1.1.

⁷⁴ Vid. Maria Helena da Cruz Coelho, "Homens e Negócios", p. 151-152 e A. H. de Oliveira Marques, *A sociedade medieval...*, p. 79-80.

⁷⁵ Um tal gosto demonstra bem a sua categoria de nobre, já que este grupo social tinha a caça como uma das suas actividades predilectas. Pelos objectos descritos, podemos imaginar facilmente Lourenço Esteves montando a cavalo, acompanhado pelos seus podengos, caçando com a ajuda de aves de rapina de que o seu açoreiro se ocupava. Sobre a caça na Idade Média, e, especialmente, como desporto de nobres, vid. A. H. de Oliveira Marques, *A sociedade medieval...*, p. 185-190; e Maria Helena da Cruz Coelho e Carlos Guilherme Riley, "Sobre a caça medieval", *Estudos Medievais*, Porto, 9, 1988, p. 221-267.

almofadas, designadas por faceirós e cabeçais; cobertores, um de laranjo que fazia parte da cama do chantre legada ao cabido de Coimbra, vários grossos como os actuais cobertores de papa, chamados alfâmbares; colchas arroxeadas e brancas, almocelas; toalhas e mantéis; tecidos vários, imperando o linho ou bragal. Realce-se a existência de lençóis, objectos de grande luxo e de uso pouco generalizado em Portugal naquela altura ⁷⁶.

Riqueza e abundância transparecem também do elenco dos seus trajes. Tinha ele três mantos, um de tecido florentino, outro de pano de Ypres, o terceiro de bifa com cendal; quatro pelotes, espécie de vestido sem mangas e com grandes cavas, um de sarja de Florença e outro claro, feito de pano de Ypres, ambos forrados ou guarnecidos com pele, denominada pena genovesa, um de bifa violada, outro ainda de “ensay” preto ⁷⁷. Um tabardo, espécie de manto ou capa, feito de “marvi”, fazia conjunto com um capeirão do mesmo rico tecido de lã flamengo, que cobriria a cabeça de Lourenço Esteves ⁷⁸. Uma murça de bruneta, tecido escuro, era forrada a “pena veyra”, que parece corresponder à pele castanha avermelhada do esquilo ⁷⁹. Havia ainda uma saia, túnica de amplas mangas, já velha. Complementavam as vestes cintas (uma de seda com fivela e pregos de prata, outra de couro com parcho vermelho), uma algibeira (velha), dois pares de luvas, barretes vários. Roupas feitas de tecidos estrangeiros, por vezes forradas a pele, coloridas, vistosas, caras, mais próprias de um nobre do que de um homem do clero, que devia trajar de modo sóbrio e discreto ⁸⁰. As únicas peças de vestuário eclesiástico mencionadas são uma capa de coro de “ensay” e três sobrepelizes.

Deixámos para último lugar um especial conjunto de bens, reveladores de Lourenço Esteves como homem de saber ⁸¹. Tinha em sua casa quatro

⁷⁶ Vid. A. H. de Oliveira Marques, *A sociedade medieval...*, p. 77.

⁷⁷ María del Carmen Martínez Meléndez, *Los nombres de tejidos en Castellano Medieval*, Granada, 1989, p. 73-75 e 558 identifica “ensay” com um tecido de lã fabricado na Flandres, em locais como Bruges, Ypres, Gand e Tournai.

⁷⁸ Segundo María del Carmen Martínez Meléndez, *ob. cit.*, p. 121-122, “marbi” ou “marvi”, como é grafado no documento, é um tecido de lã de grande qualidade, originário de Lovaina, Malines e Bruxelas, decorado com listas que lhe conferiam um aspecto marmoreado, e utilizado, entre outros fins, para confeccionar tabardos.

⁷⁹ Como explica A. H. de Oliveira Marques, *A sociedade medieval...*, p. 33.

⁸⁰ Assim mandavam as leis canónicas, já se enunciando no cânone 4 do II Concílio de Latrão, em 1139, que todo o eclesiástico devia evitar vestuários vistosos e fora do normal; cfr. Raymonde Foreville, *Latran I, II, III et Latran IV*, vol. 6 de *Histoire des Conciles Œcuméniques*, Paris, 1965, p. 92.

⁸¹ Vid. prosop. item VIII: 2.

cadernos de “carneyro raso”, catorze dúzias e mais duas peles de “purgamynho de cabritas pera livro”, umas tábuas de cera com bainha. Se os cadernos e as peles se podiam destinar à escrita de outrem que ele encomendaria, já as tabuinhas enceradas mostram, inequivocamente, o seu próprio interesse em tirar apontamentos, em escrever. Juntam-se estes elementos ao notável conjunto de obras de Direito que possuía ⁸², composto por umas Decretais de Gregório IX ⁸³; umas Decretais Novas, de Inocêncio IV e Gregório X, com glosa; três exemplares do Livro Sexto das Decretais, um dos quais glosado; uma *Summa* de Pero Bonete; um Reportório; um Compostelano com caderno de Distinções; uma *Summa Codicis* de Azon; uma *Summa Decretalium* do professor de Bolonha Pedro de Sampson. Um Breviário constante da lista tanto podia ser um livro litúrgico como uma obra jurídica ⁸⁴. Também neste conjunto se encontravam um Decreto de Graciano com glosas e uma *Summa Decretorum* de Huguccio de Pisa, que pertenciam ao cabido conimbricense, ao qual tinham sido deixados por D. Egas Fafes ⁸⁵; os testamenteiros apressaram-se a devolver estes dois manuscritos à canónica.

Todas estas obras constituem prova dos seus estudos de Direito. Desconhecemos, porém, que universidade frequentou ⁸⁶. Sabemos que, por 1292, Lourenço Esteves se encontrava a estudar: a sua ausência de Viseu para estudos e negócios familiares fora a justificação apresentada ao declinar o cargo de juiz apostólico para o qual tinha sido nomeado nesse ano. Formulamos a hipótese de ter cursado Direito em Salamanca, onde seu primo João Fernandes de Urgeses falecera, por volta de 1270/71 ⁸⁷; não encontrámos, contudo, qualquer referência documental que permita verificar a nossa intuição.

⁸² Vid. prosop. item VIII: 2.

⁸³ Talvez fossem aquelas que Lourenço Esteves entregara como penhora, pelo empréstimo de 150 libras, a D. Pedro Martins, bispo de Coimbra; vid. prosop. item VII: 2.5.

⁸⁴ Assim indica Isaías da Rosa Pereira, “Livros de Direito na Idade Média II”, *Lusitania Sacra*, Lisboa, 8, 1970, p. 81-96, na p. 85.

⁸⁵ De facto, constam do testamento de D. Egas (vid. *Livro das Kalendas*, vol. 1, p. 198-203) estas obras que, juntamente com outras, o bispo mandava guardar no tesouro da catedral e emprestar, mediante uma caução em dinheiro, a cônegos seus familiares que estivessem a estudar. Este passo do testamento é também publicado e comentado por Isaías da Rosa Pereira, “Livros de Direito na Idade Média”, *Lusitania Sacra*, Lisboa, 7, 1964-1966, p. 7-60, na p. 22.

⁸⁶ Vid. prosop. item VIII: 1.

⁸⁷ Vid. prosop. item II: 1.3.

A imagem final

Por vários prismas olhámos Lourenço Esteves.

Seguimos o seu percurso de clérigo secular, cumprindo um *cursus honorum* que o conduziu à dignidade de chantre na catedral de Viseu e à obtenção de uma sempre apetecida conezia no prestigiado e rico cabido da Sé de Coimbra. Foi, sem dúvida, auxiliado na sua carreira pela posição social que ocupava, garantida pela rede de relações familiares em que se inseria.

Nobre, nascera no seio de uma linhagem que, não sendo de primeira grandeza, era aparentada com alguns dos mais ricos e influentes senhores da segunda metade de Duzentos. Entre todos os laços familiares que examinámos, afigura-se-nos como fundamental a ligação muito próxima ao chanceler de Afonso III. Também a herança dos bens do tio Martim Eanes determinou o seu futuro como homem poderoso e rico e como figura central da linhagem dos Urgeses / Formoselha.

Concentrou nas suas mãos um vasto património, pelo qual pugnou com energia. Situado embora especialmente na zona centro do país, avançava também para o Minho, para a zona de Santarém e para o Alentejo. Era constituído por propriedades urbanas, em Coimbra e Santarém, mas, sobretudo, rústicas: a lezíria da Atalaia, as quintas beirãs de Formoselha, Parada e Oveco formavam o núcleo forte dos seus domínios. Os inventários dessas explorações mostram-nas bem equipadas, proporcionando com certeza bons rendimentos ao seu proprietário.

Acrescentemos que em seu redor gravitava uma considerável clientela, formada por seis procuradores, sete escudeiros, vários homens seus familiares, seis eclesiásticos que se diziam clérigos seus (um dos quais o futuro bispo de Viseu e chanceler do reino D. Miguel Vivas), dois mordomos, dois criados que guardavam os seus bens e casas em Coimbra⁸⁸. Era um senhor, um nobre, e como tal vivia, no conforto das suas casas, rodeado pelos seus dependentes, trajando rica e variadamente, caçando a cavalo com açores e podengos.

Descobrimo-lo culto e interessado pela escrita, com conhecimentos de Direito que o ajudaram, decerto, a vencer os muitos conflitos em que se viu envolvido ao longo da vida e a desempenhar convenientemente as funções de juiz que o poder apostólico, por várias vezes, nele delegou.

⁸⁸ Vid. prosop. item IV: 4.

Ouvimos, numa nota de humanidade que a documentação medieval raras vezes perpetua, um dos seus criados descrever como ele, doente e só, assistira de candeia na mão, impotente, à pilhagem a que um dos seus filhos procedia na sua morada. Vimo-lo à hora da morte, jazendo no leito, rodeado por eclesiásticos, dispendo dos seus haveres, pedindo orações e missas para si e para quem o protegera, preparando a passagem para o outro mundo. Vislumbrámo-lo na sua casa já vazia, mas onde a sua presença ainda se fazia sentir em todos os objectos que o tinham acompanhado ao longo da vida.

Foi Lourenço Esteves um entre muitos eclesiásticos. Foi também um homem único, uma figura irrepetível, que graças à sua tenacidade e determinação se destaca hoje, tal como acontecera no seu tempo, do colectivo da clerezia medieval portuguesa.

PROSOPOGRAFIA

I - IDENTIFICAÇÃO

1) Nome

LOURENÇO ESTEVES DE FORMOSSELHA

2) Cronologia

2.1) Primeira indicação

1279, antes de 25 de Abril ⁸⁹.

2.2) Última indicação

† 1318, Jul. 6 ⁹⁰.

3) Estatuto na hierarquia eclesiástica

Clérigo, em 1280 (Jul. 13) ⁹¹; Cónego de Viseu, desde 1281 (Jul. 10) ⁹²; Arcediago de Viseu (1283, Agos. 13 – 1311, Dez. 24) ⁹³; Cónego de Coimbra desde 1309 (Out. 9) ⁹⁴; Tesoureiro de Viseu (1312, Abr. 17 – 1312, Agos. 4) ⁹⁵; Chantre de Viseu desde 1312 (Agos.).

⁸⁹ O ano de 1279 corresponde à data do testamento do tio-avô de Lourenço Esteves, o chanceler D. Estêvão Eanes, cujo primeiro traslado se realizara a 25 de Abril desse ano, em Évora; vid. item II: 1.3 e Bernardo de Sá Nogueira, “O testamento de Estêvão Eanes...”, p. 79-91.

⁹⁰ Vid. item III: 2.

⁹¹ Data da sentença de D. Dinis pela qual ordena a entrega pelo concelho de Santarém ao clérigo Lourenço Esteves dos bens do termo dessa cidade, que lhe haviam sido deixados pelo seu tio-avô, o chanceler Estêvão Eanes (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 1).

⁹² ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 2; vid. Documentos, n. 1.

⁹³ Documentos, n. 2a (vid. item V: 1); e ADV – Pergaminhos, m. 22, n. 26 (vid. item VII: 1.1).

⁹⁴ TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 21, n. 913.

⁹⁵ Vid. item IV: 5 e Documentos, n. 6. Este último documento, de Agosto de 1312, regista a alteração feita pelo bispo D. Egas do quadro das dignidades, substituindo o deão pelo chantre João Eanes, promovendo ao chantrado o tesoureiro Lourenço Esteves, ficando no lugar deste o cónego mestre Gonçalo. Estas alterações ocorreram na sequência de um conflito entre os cónegos e o deão João de *Alpram* e o tesoureiro Lourenço Esteves, sobre distribuições da mesa capitular.

4) Ordens Sacras

Diacono (1318) ⁹⁶.

5) Origem geográfica

Provavelmente a região de Braga-Guimarães ⁹⁷.

6) Selo pessoal ⁹⁸

II - ASCENDÊNCIA SOCIAL

1) Família

1.1) Pais / Condição social

Estêvão Eanes de Formoselha (†1294), cavaleiro e vassalo da casa do infante D. Dinis ⁹⁹; e Sancha Afonso (†1279), sobrinha do chanceler D. Estêvão Eanes ¹⁰⁰.

1.2) Irmãos / Condição social

Vasco Esteves de Formoselha ou de Carvalhais, cavaleiro (1279-†1326), c. c. Teresa Peres, pais de Alda Vasques, freira em Santa Clara de Coimbra, Maria Vasques e Sancha Afonso ¹⁰¹.

⁹⁶ TT – *Obituário da Sé de Viseu*, Liv. 29, fl. 93.

⁹⁷ Atendendo à geografia de implantação da sua ascendência familiar; vid. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 425-426 e seguintes.

⁹⁸ Embora saibamos ter existido, pois assim indica a documentação (vid. por exemplo Maria Alegria Marques, “Mosteiro de S. Martinho...”, doc. n. 14), desconhecemos se algum exemplar chegou até aos nossos dias. Marquês de Abrantes, *O estudo da sigilografia medieval portuguesa*, Lisboa, 1983, p. 222-223, n. 265, faz corresponder, erradamente, o selo e a pessoa do prior do mosteiro de S. Martinho de Crasto à figura de Lourenço Esteves de Formoselha (TT – Gavetas, III, m. 9, n. 13).

⁹⁹ Fez testamento em Fevereiro de 1293, no seu paço de Ancede, no couto de S. Martinho de Crasto; vid. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 430-431.

¹⁰⁰ Sobrinha do chanceler D. Estêvão Eanes e irmã de Frei Pedro Afonso, seu testamenteiro e frade em S. Francisco de Coimbra, mosteiro onde se manda sepultar junto da mãe, de acordo com o seu testamento de 1279 (27 de Novembro, Coimbra); vid. ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 59; e José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 430, nota 34.

¹⁰¹ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 432-433. Vasco Esteves está presente à inventariação dos bens do irmão Lourenço Esteves realizada em 1318 (18 de Julho, Coimbra), entrando em litígio com os testamenteiros deste, por se encontrar indevidamente na posse de alguns bens dele (vid. item III: 2.4). Esta contenda arrastou-se

Teresa Esteves de Formoselha ¹⁰², c. c. Garcia Peres Pereira, cavaleiro (tio do arcebispo D. Gonçalo Pereira); pais de Sancha Garcia (1294), noviça de Celas de Coimbra e freira de Santa Maria de Almoester (1298-1323) ¹⁰³.

Urraca Esteves de Formoselha ¹⁰⁴, c. c. Pedro Eanes de Santarém.

Martim Esteves de Carvalhais (1287-1293), irmão por parte do pai ¹⁰⁵.

1.3) Outros familiares

Avós paternos: João Peres de Urgeses ¹⁰⁶, c. c. Teresa Fafes, irmã de D. Egas Fafes.

Tio-avô paterno: D. Egas Fafes, bispo de Coimbra (1246-1267) e arcebispo de Compostela (1267-†1268) ¹⁰⁷.

Tio-avô materno: D. Estêvão Eanes, chanceler do rei D. Afonso III (†1279) ¹⁰⁸.

pelo menos até 1322 (6 de Dezembro, Santarém), de acordo com uma carta de D. Dinis (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 42).

¹⁰² José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 301 e 433. Já é mencionado o seu marido, Garcia Peres Pereira, no testamento de sua mãe Sancha Afonso, em 1279 (27 de Novembro, Coimbra); vid. item II: 1.1.

¹⁰³ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 301-302. Em 1294 (5 de Abril, Coimbra) herda bens dos avós maternos, nas partilhas com os seus tios, visto os seus pais terem já falecido. Dias antes, a 2 de Abril, na presença dos seus tios (entre os quais Lourenço Esteves, arcebispo de Viseu) é dada como tendo idade de róbora (ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 91). Em 1298, além de vender ao seu primo D. Gonçalo Pereira (na altura deão do Porto) algumas propriedades, faz doação ao tio Lourenço Esteves da sua quinta de Oveco, em Terra de Vouga, com a condição de receber 30 libras anuais (vid. item VII: 1.4). Este pagamento continua previsto no testamento do tio, que deixa esta quinta aos filhos e ao cabido de Viseu, assim como em 1323, quando os filhos escambam com os cónegos de Viseu a sua parte de Oveco (vid. itens III: 1.1 e VII: 2.3).

¹⁰⁴ Pelo testamento da mãe, Sancha Afonso, sabe-se que ela devia à filha Urraca Esteves 200 libras deixadas pelo chanceler Estêvão Eanes (vid. item II: 1.1). Esta herda dos pais a quinta de Formoselha e casas em Montemor-o-Velho; vid. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 433.

¹⁰⁵ Martim Esteves foi pai de Guiomar Martins de Carvalhais, casada com o escudeiro Martim Anes, e de Gonçalo Martins de Carvalhais, alcaide de Montemor-o-Novo, em 1336 (vid. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 431-432).

¹⁰⁶ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 426.

¹⁰⁷ Este prelado contempla no seu testamento, datado de 1268 (8 de Março, Montpellier), entre vários beneficiados, três dos filhos de sua irmã Teresa Fafes, avó paterna de Lourenço Esteves: Martim Eanes, Estêvão Eanes e Lourenço Eanes de Formoselha (TT – Sé de Coimbra, 1ª incorp., m. 18, n. 3).

¹⁰⁸ D. Estêvão Eanes beneficia no seu testamento (TT – Sé de Coimbra, 1ª incorp., m. 19, n. 27) a sobrinha Sancha Afonso (mãe de Lourenço Esteves) e filhos, com bens em

Tios paternos: Martim Eanes de Formoselha, cavaleiro (1258-†1297), c. c. Maria Martins Dade e depois com Estevainha Peres; Lourenço Eanes de Formoselha (1287-1314), c. c. Maria Lopes da Teixeira; e Pedro Eanes de Urgeses, cónego de Coimbra e de Braga (1290-†18 de Julho de 1300 ou 1303?)¹⁰⁹.

Tio materno: Pedro Afonso, frade de S. Francisco de Coimbra¹¹⁰.

Primos, filhos de Lourenço Eanes de Formoselha: João Lourenço de Urgeses, cavaleiro, c. c. Maria Rodrigues da Fonseca, e Maria Lourenço de Urgeses, c. c. Afonso Lopes Gato¹¹¹.

Primo, filho de Fernão Peres de Urgeses: João Fernandes de Urgeses, cónego de Braga e de Guimarães (1267-†1270/1271)¹¹².

Monforte; deixa a Estêvão Eanes de Formoselha (pai de Lourenço Esteves) bens em Além Douro, além de 500 libras e uma besta; e a Lourenço Esteves bens em Santarém e na Atalaia (vid. item VII: 1.1; e Bernardo de Sá Nogueira, *ob. cit.*, p. 83-84).

¹⁰⁹ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 426-430. Este Autor, no que diz respeito a Pedro Eanes de Urgeses, dá-o, além de cónego de Coimbra, como frade do Hospital, atribuição incorrecta que resulta de alguma confusão na interpretação da lista de subscrições de um acordo entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Hospital datado de 1290 (24 de Outubro, Coimbra) (TT – Sé Coimbra, 2ª incorp., m. 85, n. 3891; *Livro das Kalendas*, vol. 2, p. 20 e 40).

¹¹⁰ Vid. nota em II: 1.1.

¹¹¹ O primo João Lourenço de Urgeses envolve-se com Lourenço Esteves nas questões em torno dos bens deixados por Martim Eanes de Formoselha (vid. item VII: 1.1; ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 80 e m. 50, n. 18; José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 429-430). Em 1302, João Lourenço escreve a Lourenço Esteves jurando-lhe amor e lealdade, confessando ainda ter recebido do primo amor e ajuda quando necessitara (ADV – Pergaminhos, m. 21, n. 97); vid. ainda item VII: 2.4.

¹¹² Vid. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 421; e Maria Antonieta Moreira da Costa, *O cabido de Braga na segunda metade da centúria de Duzentos (1245-1278)*, Braga, 2000, p. 232-233 (dissertação de mestrado policopiada). Segundo esta Autora, o cónego João Fernandes faleceu em Salamanca, tendo sido sepultado na casa dos Irmãos Menores dessa cidade castelhana, onde residiu e terá frequentado a universidade. Todavia, não parece ter deixado rasto na documentação salamantina (vid. *Catálogo de Documentos del Archivo Catedralicio de Salamanca (siglos XII-XV)*, por Florencio Marcos Rodriguez, Salamanca, 1962; e *Documentos de los Archivos Catedralicio y Diocesano de Salamanca (siglos XII-XIII)*, por José Luis Martín Martín [et al.], Salamanca, 1977).

III – VIDA PRIVADA

1) Descendência

1.1) Ilegítima

Estêvão Lourenço (1318) ¹¹³;

Egas Lourenço (1319-1323); João Lourenço (1319-1323) ¹¹⁴;

Guiomar Lourenço, freira em Santana de Coimbra (1320-1331) ¹¹⁵?

2) Morte

A 6 de Julho de 1318, nas suas casas de Coimbra, na Rua dos Peliteiros ¹¹⁶.

2.1) Testamento

1318 (antes de 6 de Julho, Coimbra) ¹¹⁷. O testamento era formado por dois “rotullos de papiro magnos et clausos” escritos por João Afonso,

¹¹³ Contrariamente ao que considera José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 435, este filho do chantre de Viseu não se chama Afonso Lourenço mas sim Estêvão Lourenço. Isso mesmo se comprova no arrolamento dos bens de Lourenço Esteves, que menciona o episódio do saque praticado pelo filho, com homens do bispo do Porto [D. Fernando Ramires], nas casas do pai, situadas na rua dos Peliteiros de Coimbra, tendo roubado diversos bens, entre eles uma mula, dinheiro e duas taças de prata, enquanto Lourenço Esteves “jazendo (...) com a candeia na mão” assistia (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 3).

¹¹⁴ Egas e João Lourenço, designados como “clientulis” no testamento de Lourenço Esteves, são contemplados com o usufruto da quinta de Oveco, em Terra de Vouga, passando a propriedade para o cabido de Viseu. Tomam posse da quinta das mãos dos testamenteiros do pai, em 1319 (5 de Junho, Oveco) (vid. item III: 2.4). Em 1323 (26 de Dezembro, Viseu), escambam com o cabido de Viseu este direito em Oveco por propriedades do cabido em Gouveias (fr. Gouveia, c. Pinhel) (ADV – Pergaminhos, m. 9, n. 35; m. 9, n. 43).

¹¹⁵ Referida como “criada” do chantre Lourenço Esteves, compra aos testamenteiros do chantre, em 1320 (19 de Janeiro, Viseu), um olival que este possuía no termo de Coimbra, junto de Santo António (vid. item III: 2.4). Anos depois, em 1331 (15 de Março, Coimbra) empra esse mesmo olival, com a anuência de D. Urraca Rodrigues, priora do mosteiro de Santana, ao boticário Gil Martins e a sua mulher Clara Martins, vizinhos de Coimbra (TT – Most. Santana, cx. 1, m. 2, n. 22).

¹¹⁶ De acordo com o Obituário da Sé de Viseu (TT – *Obituário da Sé de Viseu*, Liv. 29, fl. 93) e com as informações insertas no documento de 1318 (13 de Julho, Coimbra) (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 26; m. 28, n. 86), que nos mostra Lourenço Esteves moribundo a 6 de Julho. Contudo, o *Livro das Kalendas* regista o seu óbito a 5 de Julho (*Livro das Kalendas*, vol. 2, p. 15).

¹¹⁷ O texto do testamento não chegou até nós na íntegra. Conhecem-se as cláusulas

escrivão da audiência do bispo de Coimbra, tendo sido ditado pelo cónego João Gomes, a mando de Lourenço Esteves ¹¹⁸.

2.2) Capelas e aniversários

Institui uma capela na Sé de Coimbra, à qual afecta um vasto conjunto de bens, por sua alma e do tio Martim Eanes de Formoselha (com um capelão obrigado a cumprir os ofícios e missa de *requiem* quotidiana por alma dos dois). Desses bens deixa ao cabido de Coimbra 5 libras para aniversários no dia da sua morte, mais 2 libras aos bacharéis da Sé para aniversários por si e pelo tio Martim Eanes. O dinheiro que sobrar deveria ser aplicado em outros aniversários a celebrar no dia de S. João Baptista (24 de Junho), S. Lourenço Mártir (10 de Agosto), Assunção da Virgem (15 de Agosto), S. Bartolomeu (24 de Agosto) e S. João Evangelista (27 de Dezembro) ¹¹⁹.

Institui uma capela perpétua na Sé de Viseu, à qual afecta alguns dos seus bens, por sua alma e do tio Martim Eanes de Formoselha. Nesta capela serviria um capelão, que diariamente rezaria as horas canónicas e uma missa de *requiem*, por alma de ambos, com o ofício de defuntos. Nela se rezariam três orações: “Deus cui proprium”, “Inclina Domine” e “Fidelium Deus”. Manda ainda celebrar dois aniversários, um no dia do seu óbito e outro no de seu tio, com missa de *requiem honorifice*, celebrada no coro, com oração e responsório dos defuntos, estipulando a distribuição de 5 libras ente os cónegos e raçoeiros presentes e os pobres e enfermos de Viseu, a partir dos rendimentos da sua casa em Viseu e de uma almuinha no Prado ¹²⁰.

respeitantes aos legados que deixou à Sé de Coimbra, através de uma pública-forma de 1325 (27 de Janeiro, Coimbra) (TT – Sé de Coimbra, 2^a incorp., m. 12, n. 549; vid. Documentos, n. 7), pelo *Livro das Kalendas*, vol. 2, p. 15, que as copia ao registar o óbito de Lourenço Esteves, e ainda por uma pública-forma truncada de [1318] (14 de Julho, Coimbra) (ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 3, n. 95). As cláusulas que contêm os legados à Sé de Viseu constam do obituário desta catedral (TT – *Obituário da Sé de Viseu*, Liv. 29, fl. 93). Conhecemos ainda uma cláusula testamentária em favor do cabido de Braga (ADB – Gavetas dos Legados e Sufrágios, n. 16).

¹¹⁸ Segundo é indicado num escrito de 1318 (13 de Julho, Coimbra) (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 26; m. 28, n. 86).

¹¹⁹ Na missa diária a rezar pelo capelão, entre outras obrigações, estipula que seja dita por alma do tio-avô, o bispo D. Egas Fafes, a oração “Deus qui inter apostolicos”, por si mesmo e pelo tio Martim Eanes “Deus qui proprium est”, pelos seus pais “Deus qui nos patrem et matrem” e por último a oração “Fidelium Deus” (TT – Sé de Coimbra, 2^a incorp., m. 12, n. 549; Documentos, n. 7).

¹²⁰ TT – *Obituário da Sé de Viseu*, Liv. 29, fl. 93.

Institui três aniversários com missa de *requiem* oficiada no coro da Sé de Braga, por alma do chanceler, dos seus pais e dele próprio. Afecta-lhes todos os seus bens situados a norte do Douro ¹²¹.

2.3) Local de Sepultura

Na Sé de Coimbra, junto ao altar de Santa Clara, ao lado dos tios, o cónego Pedro Eanes e o cavaleiro Martim Eanes de Formoselha ¹²².

2.4) Testamenteiros

Durão Martins (†1334) ¹²³ e Gil Tiago, cónegos de Viseu ¹²⁴.

¹²¹ ADB – Gavetas dos Legados e Sufrágios, n. 16.

¹²² 1325 (27 de Janeiro, Coimbra) (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 12, n. 549; Documentos, n. 7).

¹²³ Regista-se o seu óbito a 8 de Maio de 1334 (TT – *Obituário da Sé de Viseu*, L. 29, fl. 66).

¹²⁴ Havendo dúvidas quanto à identidade dos testamenteiros de Lourenço Esteves (talvez por os seus nomes não constarem do testamento, como sucede no excerto dele que chegou até nós), os vigários do bispo de Coimbra (o tesoureiro D. Aimerico e o cónego Pedro Lopes) reconhecem-nos como tal, após escutados os depoimentos de várias testemunhas presentes a 6 de Julho junto do leito de morte de Lourenço Esteves. Foram elas o chantre D. Pedro Martins, os clérigos João Afonso e Rodrigo *Terrom*, os cónegos André Eanes, João Pais e João Gomes e o escrivão da audiência episcopal João Afonso (1318, 13 de Julho, Coimbra; ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 26; m. 28, n. 86). A 17 de Julho desse mesmo ano, no cabido de Coimbra, alegando que a execução testamentária de Lourenço Esteves seria prolongada e dispendiosa, ambos declaram que a cumpririam não com os seus próprios haveres, mas com os bens deixados pelo testador, de que pedem um inventário, iniciado nesse mesmo dia (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 3 e m. 50, n. 10). A 5 de Agosto, em *Routar*, Durão Martins dá posse ao deão de Viseu de bens em Vila Chã e da quinta de *Routar* deixados por Lourenço Esteves ao cabido de Viseu (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 52). A 21 de Setembro, em Viseu, os testamenteiros mostram o testamento ao cónego e procurador bracarense Martim Eanes, fazendo copiar uma cláusula relativa a um legado ao cabido dessa cidade (ADB – Gav. Legados e Sufrágios, n. 16). A 23 de Setembro, em Lisboa, D. Dinis confirma a sentença das justiças de Coimbra sobre a demanda entre os testamenteiros de Lourenço Esteves e o seu irmão, Vasco Esteves. Este é condenado a entregar-lhes os bens do falecido de que indevidamente tomara posse (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 8). A 2 de Outubro, em Viseu, fazem acordo com esse mesmo irmão Vasco Esteves e sua mulher Teresa Peres, pondo cobro a todas as questões patrimoniais que pudessem subsistir entre as partes (ADV – Pergaminhos, m. 30, n. 85). Em 1319 (5 de Junho, Oveco), dão posse da quinta de Oveco, em terra de Vouga, ao cabido de Viseu e aos filhos de Lourenço Esteves, Egas e João Lourenço (ADV – Pergaminhos, m. 9, n. 30). Em 1320 (19 de Janeiro, Viseu), vendem a Guiomar Lourenço, “criada” de Lourenço Esteves e freira em Santana de Coimbra, um olival que fora do

IV - REDE DE RELAÇÕES

1) Protectores

O tio-avô D. Estêvão Eanes, colação e chanceler do rei D. Afonso III ¹²⁵.

D. Mateus Martins, capelão de D. Afonso III (1248-1260), bispo de Viseu (1254-1268 e 1275-1287†) e de Coimbra (1268-1275) ¹²⁶.

O tio Martim Eanes de Formoselha, cavaleiro ¹²⁷.

2) Familiares na Hierarquia Eclesiástica

Tio-avô: bispo de Coimbra e arcebispo de Compostela D. Egas Fafes de Lanhoso;

Tio paterno: Pedro Eanes de Urgeses, cónego de Coimbra e de Braga;

Tio materno: Pedro Afonso, frade em S. Francisco de Coimbra;

Primo: João Fernandes de Urgeses, cónego de Guimarães e Braga;

Filha?: Guiomar Lourenço, freira em Santana de Coimbra;

Sobrinhas: Alda Vasques, freira em Santa Clara de Coimbra; Sancha Garcia, freira em Santa Maria de Almoester ¹²⁸.

chantre, situado em Santo António, termo de Coimbra, por 60 libras (TT – Most. Santana de Coimbra, cx. 1, m. 2, s/n). Anos mais tarde, em 1324 (29 de Dezembro, Viseu) (TT – Sé de Coimbra, 1ª incorp., m. 19, n. 27), dando seguimento ao pedido do cabido de Coimbra, apresentam o testamento do chanceler Estêvão Eanes (do qual é feita uma pública-forma), bem como o de Lourenço Esteves, a fim de ser copiada a cláusula que continha a doação ao cabido conimbricense do couto de Alvito (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 21, n. 908).

¹²⁵ Vid. itens II: 1.3 e VII: 1.1.

¹²⁶ Este prelado indica Lourenço Esteves para uma prebenda e conezia em Viseu (por carta exarada em Viterbo a 15 de Março de 1280), referindo-se a ele como “Laurentio Stephani nepoti domni Stephani Johannis olim cancellarii regni Portugaliae et quem Laurencium Stephani nos de sacro fonte extraximus” (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 2); vid. Documentos, n. 1a. D. Mateus foi transferido para Coimbra por designação de D. Egas Fafes para Compostela; manteve-se no cargo, que apenas ocupou nominalmente, entre 1268 e 1275, regressando a Viseu, onde permaneceu até à morte, em 1287 (TT – *Obituário da Sé de Viseu*, Liv. 29, fl. 25v). Sobre esta figura da prelazia portuguesa, vid. Leontina Ventura, *A nobreza de corte...*, vol. I, p. 138 e vol. II, p. 1046; Maria Alegria Marques, *O papado e Portugal no tempo de Afonso III*, p. 257-259 e 310-311; “MATEUS, D.”, in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. 16, p. 581; e Miguel de Oliveira, *História eclesiástica de Portugal*, p. 311.

¹²⁷ Vid. itens II: 1.3 e VII: 1.1.

¹²⁸ Vid. itens II: 1.2 e 1.3 e III: 1.1.

3) Testamenteiro: nome do testador / data

Do pai Estêvão Eanes de Formoselha / Fevereiro de 1293 ¹²⁹.

Do tio Martim Eanes de Formoselha /19 de Março de 1296 ¹³⁰.

De Domingos Eanes *Terrom*, advogado, cónego de Silves, cónego da colegiada de Santiago de Coimbra e reitor de S. Pedro de Cantanhede ¹³¹ / Coimbra, 30 de Dezembro de 1305 ¹³².

4) Clientelas laicas / eclesiásticas

Procuradores:

Vasco Esteves, escudeiro da Vage (1294-1298) ¹³³; João Esteves, escolar, Martim Peres e João Real (1298) ¹³⁴; Domingos Gonçalves (1303) ¹³⁵.

¹²⁹ ADV – Pergaminhos, m. 37, n. 45; vid. item II: 1.1.

¹³⁰ Falecido a 27 de Agosto de 1297 (ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 1, n. 25; *Livro das Kalendas*, vol. 2, p. 91-92, embora esta fonte dê 1267 como ano da sua morte), Martim Eanes nomeara num primeiro momento como seu testamenteiro e herdeiro o cónego de Coimbra Pedro Martins, o qual cedera esses direitos ao arcediogo de Viseu Lourenço Esteves, sobrinho do testamentário, revogando uma primeira decisão de fazer essa cedência a Lourenço Eanes de Formoselha, irmão de Martim Eanes (vid. Documentos, n. 4a). Lourenço Eanes acabou, por isso, por se envolver com o sobrinho Lourenço Esteves numa acesa e prolongada contenda de que damos conta no item VII: 1.1. Este cónego Pedro Martins, que lavrara o seu testamento em 1296 (19 de Março) (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 25, n. 1017), faleceu antes de Janeiro de 1298 (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 85, n. 3890).

¹³¹ É encontrado a testemunhar vários actos: em 1299 (22 de Junho, Coimbra), uma sentença do concelho de Coimbra dirigida a Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 15); em 1300 (24 de Junho, Coimbra), um acto de Francisco Domingues, escudeiro de Lourenço Esteves, que interroga sobre uma dívida o antigo capelão de Martim Eanes de Formoselha (ADV – Pergaminhos, m. 22, n. 45); em 1296 (25 de Abril, Leiria), uma carta do arcebispo D. Martinho Pires de Oliveira (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 46, n. 1824); e em 1301 (8 de Abril, Coimbra), a pública-forma de um rol de bens de Martim Eanes de Formoselha, que haviam sido entregues a Lourenço Eanes, tio de Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 43).

¹³² Lourenço Esteves é testamenteiro de Domingos Eanes *Terrom*, juntamente com Gonçalo Gonçalves, raçoeiro da colegiada de Santiago de Coimbra. O testamento de Domingos Eanes (no qual foi testemunha João Eanes *Terrom*, que presumimos ser irmão do testamentário) foi trasladado, em pública-forma, a pedido de Lourenço Esteves, em 1306 (19 de Janeiro, Coimbra) (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 64-A). Dias antes, a 2 de Janeiro, Lourenço Esteves e Gonçalo Gonçalves receberam a anuência do bispo de Coimbra, D. Estêvão Eanes Brochardo, para se limitarem aos haveres do falecido no exercício das suas funções de executores testamentários (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 64-B).

¹³³ 1294 (6 de Abril, Coimbra) e 1298 (7 de Setembro, Braga) (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 46; m. 26, n. 42).

¹³⁴ Procuradores perante os vigários de Braga, no processo movido por Lourenço

Escudeiros:

Francisco Martins (1296¹³⁶-1304¹³⁷); João Eanes (1298)¹³⁸; Mendo Garcia (1298-1309)¹³⁹; Rui Peres, que também é seu procurador (1301-

Eanes de Formoselha contra o sobrinho Lourenço Esteves, em 1298 (16 de Maio a 18 de Julho, Braga) (ADV – Pergaminhos, m. 23, n. 94).

¹³⁵ Em 1303 (14 de Dezembro, Montemor-o-Velho) é instituído procurador de Lourenço Esteves juntamente com Rui Peres contra Lourenço Eanes, sobre os renovos, frutos, rendas e direitos que aquele havia tomado de Martim Eanes, além de lhes dar poder para vender e penhorar os seus bens situados no Entre Douro e Minho (ADV – Pergaminhos, m. 21, n. 89).

¹³⁶ Em 1296 (14 de Maio, Viseu) o escudeiro Francisco Martins, na condição de procurador de Sancha Garcia, sobrinha de Lourenço Esteves, e com a anuência deste, faz o arrendamento a um particular da quinta de Oveco (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 36). É testemunha de vários documentos: em 1298, a 24 de Abril, Coimbra, de uma citação a Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 23, n. 94); a 4 de Novembro, Coimbra, de um documento a ele respeitante (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 80), e a 18 de Novembro, também em Coimbra, da doação que Sancha Garcia faz ao tio Lourenço Esteves da quinta de Oveco (ADV – Pergaminhos, m. 9, n. 33 e 34). Em 1300 (24 de Junho, Coimbra), Francisco Martins interroga o antigo capelão de Martim Eanes, tio de Lourenço Esteves, sobre uma dívida (ADV – Pergaminhos, m. 22, n. 45). Nesse mesmo ano (9 de Dezembro, Coimbra) testemunha a pública-forma de um conjunto de documentos relacionados com a Sé e Santa Cruz de Coimbra (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 46, n. 1824). No ano seguinte, em 1301 (8 de Abril, Coimbra), subscreve a pública-forma de um rol de bens de Martim Eanes de Formoselha que haviam sido entregues ao irmão deste, Lourenço Eanes (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 43). Em 1302 (11 de Novembro, Montemor-o-Velho) compra duas casas de Lourenço Eanes, em Montemor-o-Velho, postas em pregão para pagar as dívidas deste nas custas do processo que tivera com Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 11; m. 25, n. 90). No ano seguinte, em 1303 (7 de Abril, Coimbra), entrega ao cabido de Coimbra, em nome de Lourenço Esteves, 60 libras que este devia pagar pela Páscoa (ADV – Pergaminhos, m. 23, n. 95). Ainda nesse ano (4 de Outubro, Azambuja) empra em nome de Lourenço Esteves o seu herdamento da Atalaia, cuja renda lhe devia ser paga (vid. item VII: 2.2); dias depois (18 de Outubro, Santarém) apresenta duas testemunhas que dizem quais os bens de Martim Eanes de que Lourenço Eanes se apossara indevidamente no concelho de Santarém (vid. item VII: 1.1).

¹³⁷ Em 1304 (29 de Março, Coimbra), o cabido de Coimbra confirma que recebeu do escudeiro Francisco Martins 60 libras referentes aos bens de Formoselha e herdamentos de Santarém herdados por Lourenço Esteves do tio Martim Eanes de Formoselha, dinheiros esses que deviam ser entregues anualmente por dia de Páscoa ao cabido conimbricense (Museu Grão Vasco – Pergaminhos, n. 7). Ainda neste ano é testemunha, em Coimbra, de um empenhamento de Lourenço Esteves (vid. item VII: 2.2), e na Guarda de uma compra feita por este clérigo (vid. item VII: 1.2).

¹³⁸ A 18 de Novembro, em Coimbra, testemunha a doação que Sancha Garcia faz ao tio Lourenço Esteves da quinta de Oveco (ADV – Pergaminhos, m. 9, n. 33 e 34).

¹³⁹ Testemunha com Francisco Martins e Estêvão Eanes, escudeiro e clérigo de

-1309)¹⁴⁰; Estêvão Eanes (1304)¹⁴¹; Rui Domingues (1309-1318)¹⁴²; Pedro Esteves (1309)¹⁴³.

Familiares:

Afonso Peres, prior de Antanol (dioc. Coimbra) (1316-1318)¹⁴⁴; Estêvão Lourenço (1318)¹⁴⁵; Vasco Martins (1318)¹⁴⁶; João Eanes, seu homem (1318)¹⁴⁷.

Lourenço Esteves, respectivamente, em 1298 (24 de Abril, Coimbra), uma citação a Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 23, n. 94). Em 1309 (3 de Fevereiro, Viseu) subscreve com outros escudeiros (Rui Peres, Rui Domingues e Pedro Esteves) uma carta de João Lourenço de Urgeses sobre uma dívida para com o primo Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 26, n. 19).

¹⁴⁰ Em 1301 (11 de Abril, Coimbra) pede a pública-forma de uma sentença de D. Dinis a favor de Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 79). Em 1302 (3 de Abril, Lisboa) testemunha a carta de pazes entre João Lourenço de Urgeses e o primo Lourenço Esteves; nesse ano (30 de Novembro, Santarém), é procurador de Lourenço Esteves numa sentença de D. Dinis (ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 43). Em 1303 (14 de Dezembro, Montemor-o-Velho) é instituído juntamente com Domingos Gonçalves procurador de Lourenço Esteves, contra Lourenço Eanes, sobre bens que aquele havia tomado de Martim Eanes, e para poderem vender e penhorar os bens de Lourenço Esteves situados no Entre Douro e Minho (ADV – Pergaminhos, m. 21, n. 89). Em 1304 (19 de Janeiro, Braga) vende, com o escudeiro Estêvão Eanes, os herdamentos que Lourenço Esteves possuía no Couto de Braga (ADV – Pergaminhos, m. 50, n. 18); ainda nesse ano testemunha, em Coimbra, um emprazamento de Lourenço Esteves (vid. item VII: 2.2). Em 1305 (30 de Dezembro, Coimbra) subscreve o testamento de Domingos Eanes *Terrom*, de quem Lourenço Esteves era testamenteiro (vid. item IV: 3). Em 1309 (3 de Fevereiro, Viseu) é testemunha de uma carta de João Lourenço de Urgeses sobre uma dívida para com o primo Lourenço Esteves, sendo, por sua vez, indicado para vender uma mula que é dada para pagar a dívida (ADV – Pergaminhos, m. 26, n. 19).

¹⁴¹ Em 1304 (19 de Janeiro, Braga) vende com o escudeiro Rui Peres os herdamentos de Lourenço Esteves no Couto de Braga (vid. item VII. 1.3).

¹⁴² Em 1309 (3 de Fevereiro, Viseu) subscreve, com outros escudeiros de Lourenço Esteves (Rui Peres, Mendo Garcia e Pedro Esteves), uma carta de João Lourenço de Urgeses sobre uma dívida para com aquele seu primo (ADV – Pergaminhos, m. 26, n. 19). Em 1318 testemunha, a 13 de Julho, Coimbra, a inquirição sobre a identidade dos testamenteiros de Lourenço Esteves; e a 14 de Julho, também em Coimbra, a pública-forma de cláusulas do seu testamento (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 26; e Pergaminhos Devolvidos, m. 3, n. 95).

¹⁴³ Em 1309 (3 de Fevereiro, Viseu) subscreve com outros escudeiros de Lourenço Esteves (Rui Peres, Mendo Garcia e Rui Domingues), uma carta de João Lourenço de Urgeses sobre uma dívida para com aquele seu primo (ADV – Pergaminhos, m. 26, n. 19)

¹⁴⁴ Em 1316, no domingo de Páscoa, entrega 60 libras ao cabido de Coimbra em nome de Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 40). Em 1318 (14 de Julho, Coimbra), testemunha a pública-forma de cláusulas do seu testamento e, a 17 desse mês,

Mordomos e serviçais:

João Esteves, morador em Formoselha (1298) ¹⁴⁸.

Clérigos:

Pedro Mendes (1295-1296) ¹⁴⁹; João de Tomar e Pedro Loureiro (1296) ¹⁵⁰; Estêvão Eanes (1298) ¹⁵¹; Lourenço Gonçalves, seu procurador, mordomo e clérigo (1305-1318) ¹⁵²; Miguel Vivas, seu clérigo (1317-1318) ¹⁵³.

uma declaração dos seus testamenteiros (ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 3, n. 95; m. 50, n. 10).

¹⁴⁵ Em [1318] (14 de Julho, Coimbra) testemunha a pública-forma de cláusulas do testamento de Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 3, n. 95).

¹⁴⁶ Em 1318 testemunha, a 13 de Julho, Coimbra, a inquirição sobre a identidade dos testamenteiros de Lourenço Esteves; a 14 de Julho, também em Coimbra, a pública-forma de cláusulas do testamento de Lourenço Esteves; e a 2 de Outubro, Viseu, o acordo entre os testamenteiros de Lourenço Esteves e o irmão deste, Vasco Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 26; Pergaminhos Devolvidos, m. 3, n. 95; m. 30, n. 85).

¹⁴⁷ Testemunha em 1318 (13 de Julho, Coimbra) a inquirição sobre a identidade dos testamenteiros de Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 26).

¹⁴⁸ É nomeado por Lourenço Esteves seu mordomo e serviçal para receber e guardar tudo o que lhe pertencia na quinta de Formoselha (fr. Santo Varão, c. Montemor-o-Velho), em 1298 (2 de Agosto, Montemor-o-Velho) (ADV – Pergaminhos, m. 30, n. 40).

¹⁴⁹ Testemunha uma procuração de Sancha Garcia, sobrinha de Lourenço Esteves, outorgada no mosteiro de Santa Maria de Celas de Coimbra, em 1295 (15 de Junho), (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 98).

¹⁵⁰ São testemunhas do arrendamento da quinta de Oveco, feito por Francisco Martins, escudeiro de Lourenço Esteves e procurador da sua sobrinha Sancha Garcia, em 1296 (14 de Maio, Viseu) (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 36).

¹⁵¹ Testemunha, com Francisco Martins e Mendo Garcia, escudeiros de Lourenço Esteves, em 1298 (24 de Abril, Coimbra) uma citação a Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 23, n. 94).

¹⁵² Como procurador de Lourenço Esteves, recebe casas em Santarém da tença de Martim Eanes de Formoselha (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 44). Ainda em Santarém, em 1306 (26 de Outubro), por contenda a propósito do “conto de beens” dessa cidade, institui com o arcediogo os árbitros para julgar a questão, que são: João Eanes Cota, João Lourenço de Aboim e Geraldo Peres, cónego da Alcáçova de Santarém (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 46). Como clérigo de Lourenço Esteves, então já chantre de Viseu, testemunha o provimento de uma conezia na Sé de Viseu, em 1316 (24 de Agosto) (ADV – Pergaminhos, m. 24, n. 14). Em [1318] (14 de Julho, Coimbra) é testemunha da pública-forma de cláusulas do testamento de Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 3, n. 95).

¹⁵³ Entrega ao cabido de Coimbra em nome de Lourenço Esteves as 60 libras devidas pela herança de Martim Eanes de Formoselha, em 1317 (3 de Abril, Coimbra) (ADV

5) Aparição em actos como testemunha: data / natureza do doc.**Como arcediago de Viseu:**

1296, Out. 22, Viseu — Pública-forma de uma carta do bispo D. João Peres sobre o número de prebendas a haver no cabido viseense ¹⁵⁴.

1300, Jul. 3, Viseu — Arrendamento do cabido de Viseu ao cónego Afonso Peres ¹⁵⁵.

1300, Out. 18, Viseu — Pública-forma de uma carta do bispo D. Egas dirigida ao cabido de Viseu, sobre os desacatos cometidos pelo cónego Estêvão Martins ¹⁵⁶.

1304, Out. 10, Coimbra — Doação à Sé de Coimbra feita por Egas Lourenço Magro, deão de Lisboa e cónego de Coimbra ¹⁵⁷.

1305, Fev. 12, Viseu — Emprazamento pelo cabido de Viseu de um herdamento em Coja ¹⁵⁸.

1309, Mar. 17, Viseu — Sessão de um processo que opunha a Sé de Coimbra e o mosteiro de Santa Cruz ¹⁵⁹.

– Pergaminhos, m. 29, n. 40). Em [1318] (14 de Julho, Coimbra) testemunha a pública-forma de cláusulas do testamento de Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 3, n. 95); em Agosto desse ano pede, em Coimbra, para os testamenteiros de Lourenço Esteves, a pública-forma da partilha de bens entre este e os herdeiros dos seus pais, realizada em 1294 (5 de Abril, Coimbra) (ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 91). Em 1320 (19 de Janeiro, Viseu) subscreve a venda de um olival em Coimbra à monja de Santana dessa cidade, Guiomar Lourenço (vid. item III: 2.4). Miguel Vivas, já na qualidade de prioste do cabido de Viseu, testemunha em 1323 (26 de Dezembro, Viseu) uma procuração dos filhos de Lourenço Esteves, João e Egas Lourenço (ADV – Pergaminhos, m. 9, n. 43). Este clérigo, natural da igreja de Cerdeira (fr., c. Sabugal) (TT – Most. de Sta. Maria de Aguiar, m. 8, n. 7) e cujas primeiras referências nos remetem para a *entourage* clientelar do chantre Lourenço Esteves, virá a trilhar uma ascendente carreira eclesiástica que, a par do cabido de Viseu, passou, pelos reitorados das igrejas de Santa Maria de Sendim (1325), S. Pedro de Penalva (1326) e de Trasmires (1327) (TT – Most. Sta. Clara de Coimbra, Doc. Part., m. 3, n. 13 e m. 35, n. 1), pelos canonicatos em Évora, Braga, Lisboa e Guarda (1325-1328), pelo priorado da Colegiada de Santa Maria de Guimarães e, por fim, pelo governo do bispado de Viseu (1329-1333), para além de ter exercido o cargo de chanceler/vedor de D. Afonso IV (1325-1338); vid. A. Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, 1990, p. 369-370; os dados recolhidos por Anísio Miguel de Sousa Saraiva, *A Sé de Lamego...*, vol. 1, p. 444-445; e Ana Paula Figueira Santos e Anísio Miguel de Sousa Saraiva, “O património da Sé de Viseu segundo um inventário de 1331”, p. 95-97.

¹⁵⁴ ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 19.

¹⁵⁵ ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 85-A.

¹⁵⁶ ADV – Pergaminhos, m. 1, n. 28.

¹⁵⁷ TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 22, n. 960.

¹⁵⁸ ADV – Pergaminhos, m. 46, n. 44.

¹⁵⁹ Vid. item VI: 2.

Como tesoureiro de Viseu:

1312, Abr. 17, Viseu — Emprazamento do cabido de Viseu ¹⁶⁰.

Como chantre de Viseu:

1312, Agos. 4, Fontelo — Documento do bispo D. Egas pelo qual o prelado remodela as dignidades capitulares ¹⁶¹.

1313, Jul. 13, Viseu — Doação ao cabido de Viseu ¹⁶².

V - CARREIRA NA SÉ DE VISEU**1) Funções ao serviço da mitra (vig. /proc.)**

Como **arcediago de Viseu**, em 1283 (3 de Outubro, Cerejo), e a mandado do bispo D. Mateus, apresenta e faz ler ao juiz e aos moradores de Cerejo (fr., c. Pinhel) uma carta do prelado exarada nesse mesmo ano (a 13 de Agosto, Civittà Vecchia), em que transfere para si a posse da aldeia, com a condição de manter o compromisso de entregar 40 libras anuais ao cabido viseense ¹⁶³.

Como **vigário do bispo de Viseu** D. Egas, em 1295, está presente a um escambo ¹⁶⁴.

2) Funções ao serviço do cabido (proc./outras)

1301, Fev. 18, Senhorim – É **procurador do cabido**, juntamente com Gil Tiago, cónego de Viseu (seu futuro testamenteiro), numa demanda entre o cavaleiro Vasco Martins, prestameiro da terra de Senhorim, e os homens de Carvalhal Redondo, foreiros do cabido viseense ¹⁶⁵.

1316, Agos. 24, Viseu – Em resposta ao mandado episcopal de D. Martinho (1316, Agos. 17, Lisboa), o deão e o tesoureiro de Viseu, em nome do prelado, e o chantre Lourenço Esteves, **em nome do cabido**, dão provimento de um canonicato e respectiva prebenda a Estêvão Dade, na pessoa do seu procurador, o cónego viseense Vasco Eanes ¹⁶⁶.

3) Viagens ao serviço da Sé (mitra/cabido)

Mitra de Viseu: Cerejo (fr., c. Pinhel), em 1283 ¹⁶⁷.

¹⁶⁰ ADV – Pergaminhos, m. 38, n. 26.

¹⁶¹ Vid. item I: 3.

¹⁶² ADV – Pergaminhos, m. 23, n. 86.

¹⁶³ Vid. Documentos, n. 2 e 2a.

¹⁶⁴ ADV – Pergaminhos, m. 50, n. 16.

¹⁶⁵ ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 27.

¹⁶⁶ ADV – Pergaminhos, m. 24, n. 14.

¹⁶⁷ Vid. item V: 1.

Cabido de Viseu: Senhorim (fr., c. Nelas), em 1301 ¹⁶⁸.

4) Outros benefícios exercidos

Reitor de Santa Maria de Ourém (dioc. Lisboa) ¹⁶⁹.

VI – CARREIRA FORA DA SÉ DE VISEU

1) Junto do poder régio e senhorial

Não se regista o exercício de nenhum cargo. Porém, nota-se uma certa proximidade com o poder régio, evidente nas sucessivas sentenças e cartas que D. Dinis outorga em favor de Lourenço Esteves no decurso do contencioso que este protagonizou no tocante ao processo de herança dos bens dos pais e, principalmente, do tio Martim Eanes de Formoselha ¹⁷⁰.

2) Junto do poder eclesiástico

Em 1291 é **juiz apostólico**, nomeado por Nicolau IV, juntamente com o chantre de Viseu, Matias Pais, e o cónego da mesma Sé Pedro Eanes da Lageosa, numa questão entre o mosteiro de Celas de Coimbra e Estêvão Gomes, reitor de Figueiró do Campo (dioc. Coimbra), sobre a igreja de Santiago dessa vila ¹⁷¹. Recusou tais funções ¹⁷².

Em 1309, juntamente com o bispo de Viseu D. Egas e o abade de Maceira-Dão é indicado como **juiz apostólico** na questão que opunha a Sé de Coimbra ao mosteiro de Santa Cruz, tendo, por sua vez, os três juízes subdelegado essas funções em João Eanes e Pedro André, tesoureiro e cónego de Viseu, respectivamente ¹⁷³.

Em 1309, aparece mencionado pela primeira vez como **cónego de Coimbra** ¹⁷⁴.

Em 1312, perante o pedido do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra no sentido de afastar o chantre Lourenço Esteves das funções de **juiz apostólico**

¹⁶⁸ Vid. item V: 2.

¹⁶⁹ Detivera este benefício antes de 1284 (26 de Janeiro, Lisboa), segundo a carta do legado apostólico Frei Monaldo de Santa Anatólia, dirigida à Sé de Viseu (ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 1, n. 5); vid. Documentos, n. 3.

¹⁷⁰ Vid. item VII: 1.1.

¹⁷¹ 1291 (13 de Dezembro, Roma), documento publicado por Maria do Rosário Barbosa Morujão, *Um mosteiro cisterciense feminino: Santa Maria de Celas de Coimbra (séculos XIII a XV)*, Coimbra, 2001, doc. 147b.

¹⁷² Escusa justificada pela sua ausência para estudos e negócios de família, de acordo com Maria do Rosário Barbosa Morujão, *ob. cit.*, docs. 147c e 147e.

¹⁷³ 1309 (17 de Março, Viseu) (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 90, n. 4336).

¹⁷⁴ Vid. item I: 3.

na questão que o opunha a Estêvão Peres, prior de S. Martinho do Couto (dioc. Coimbra), com a alegação de Lourenço Esteves ser cónego da Sé de Coimbra, rejeita os argumentos crúzios, escudando-se no facto de não ser o cabido de Coimbra parte envolvida na questão ¹⁷⁵.

VII - NÍVEL ECONÓMICO

1) Património - Aquisição

1.1) Heranças

Bens do tio-avô, o chanceler Estêvão Eanes, em **Santarém** e na Atalaia. Dessas propriedades, destaca-se a **lezíria da Atalaia** (c. Vila Nova da Barquinha), que deu origem a uma questão, entre 1280 e 1309, entre o concelho de Santarém, o mosteiro de S. Martinho de Crasto (dioc. Braga) e Lourenço Esteves, envolvendo depois o próprio rei D. Dinis ¹⁷⁶. Bens e direitos no **couto de Alvito** ¹⁷⁷.

¹⁷⁵ 1312 (24 de Setembro, Viseu), (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 90, n. 4344).

¹⁷⁶ Com efeito, esta herança deu origem a complicadas questões. A lezíria fora doada pelo concelho de Lisboa ao chanceler em 1251 (vid. Maria Alegria Marques, “Mosteiro de S. Martinho...”, doc. n. 11), e deixada por este em testamento a Lourenço Esteves, juntamente com outros bens em Santarém e a obrigação de dar todos os anos 30 moios de trigo ao mosteiro de S. Martinho de Crasto, de que Estêvão Eanes era protector. Sucedia, porém, que a posse dessa lezíria era há longos anos disputada pelo concelho de Santarém, o que deu lugar a uma sentença régia de 1280 favorável a Lourenço Esteves, que toma posse da propriedade nesse mesmo ano (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 1), e a um acordo entre ele e o concelho de Santarém, em 1282 (Maria Alegria Marques, “Mosteiro de S. Martinho...”, doc. n. 14). Meses mais tarde, o mosteiro de S. Martinho de Crasto interveio na defesa do seu legado de trigo; a 30 de Junho de 1282, as três partes envolvidas fizeram novo acordo, segundo o qual Lourenço Esteves não teria mais do que o usufruto da lezíria enquanto vivesse. Estas terras foram, porém, cobiçadas pelo poder régio, que nos anos finais do século XIII procurava apoderar-se de todas as lezírias ribatejanas, como nos informa Maria Rosa Ferreira Marreiros, *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis. Guimarães*, vol. 1, Coimbra, 1990, p. 72 (dissertação de doutoramento policopiada). A lezíria da Atalaia, apesar dos protestos de Lourenço Esteves (TT – Gavetas, XII, m. 3, n. 29, de 1305 Dezembro, 2), acabou por passar definitivamente para as mãos do rei, através da cedência dos direitos de Santarém, em 1305 (5 de Novembro) (TT – Gavetas, XI, m. 10, n. 12), e do arcediogo de Viseu, em 1306 (4 de Julho) (TT – Gavetas, XIII, m. 12, n. 44; *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. 5, fl. 55v). No entanto, Lourenço Esteves manteve o seu usufruto enquanto viveu, mediante o pagamento de 15 moios de cereal, como atesta a carta régia de 1309 (30 de Dezembro, Santarém), que nos mostra o arcediogo empenhado na lavra e na criação de gado nas suas terras da Atalaia

Bens dos pais, após partilhas realizadas em 1294 (5 de Abril, Coimbra) com os irmãos Vasco e Urraca Esteves e com a sobrinha órfã Sancha Garcia, recebendo: **casas e lugares em Coimbra, herdamento no campo** (t. Coimbra); **tendas em Monforte do Alentejo** e mais 200 libras¹⁷⁸. Esta herança suscitou uma pequena contenda com o tio paterno Lourenço Eanes de Formoselha¹⁷⁹.

Do pai, Estêvão Eanes de Formoselha, recebeu em herança o **paço de Ancede** (fr., c. Baião), no Couto de S. Martinho de Crasto, Terra da Nóbrega, o qual havia, por sua vez, sido herdado do tio chanceler, Estêvão Eanes¹⁸⁰.

Herdeiro e testamenteiro do tio paterno Martim Eanes de Formoselha, por cedência dessa prerrogativa por parte do testamenteiro

(ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 1, n. 34; cópia em pública-forma em ADV – Pergaminhos, m. 50, n. 6). Logo após a sua morte, a posse da lezíria reverteu para a coroa, sendo entregue à rainha a 1 de Agosto de 1318 (cfr. Maria Rosa Marreiros, *Propriedade fundiária...*, vol. 1, p. 74). Vid. sobre este assunto Maria Alegria Marques, “Mosteiro de S. Martinho...”, p. 36-38.

¹⁷⁷ O couto de Alvito fora primeiramente deixado pelo chanceler à Ordem da Santíssima Trindade com a condição de aí se construir um hospital onde seriam acolhidos pobres e peregrinos. Os rendimentos do couto seriam divididos em três partes, uma destinada ao tratamento dos doentes, outra ao sustento dos religiosos, a restante à redenção dos cativos. Se estas condições não fossem cumpridas, ou os frades trinitários não acatassem as ordens régias, todos os direitos no Alvito reverteriam para dois sobrinhos, João Martins, filho de seu irmão Martim Eanes (que foi porteiro-mor do rei e alcaide de mar e terra em Lisboa – cfr. Leontina Ventura, *A nobreza de corte...*, vol. 1, p. 595), e Lourenço Esteves. O que se passou entretanto, desconhecemos; sabemos apenas que, no seu testamento, o chantre de Viseu destinou ao cabido conimbricense os bens e direitos no Alvito herdados do tio, referindo prováveis conflitos com os trinitários de Santarém, o rei e o bispo de Évora por causa desse legado.

¹⁷⁸ ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 91; vid. ainda sobre este assunto José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *ob. cit.*, vol. 2, p. 431, nota 37.

¹⁷⁹ No dia seguinte à partilha dos bens, Lourenço Esteves passa procuração juntamente com os restantes herdeiros dos pais ao escudeiro Vasco Esteves da Vage para reaver os bens ocupados pelo tio Lourenço Eanes de Formoselha, no julgado de Lanhoso, 1294 (6 de Abril, Coimbra) (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 46). Estes bens foram entregues pelo porteiro de Guimarães, por ordem régia, ao dito procurador, em 7 de Julho desse mesmo ano, na Póvoa de Lanhoso (ADV – Pergaminhos, m. 12, n. 41); vid. ainda a este respeito um documento de 1295 (15 de Julho, Coimbra) (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 98).

¹⁸⁰ Em 1311 (24 de Dezembro, Ancede), Lourenço Esteves está em contenda com o cavaleiro Vasco Martins, que tem pretensões sobre essa propriedade, onde cometeu desmandos. Reconhecem-se os direitos do arcediago sobre esse paço (ADV – Pergaminhos, m. 22, n. 26).

primeiramente nomeado, Pedro Martins, cónego de Coimbra, depois deste ter prometido essa cedência a Lourenço Eanes de Formoselha, irmão do testamentário ¹⁸¹. Este facto desencadeou uma acesa e prolongada contenda (de 1298 a 1303) entre Lourenço Esteves e o tio Lourenço Eanes, que disputa o direito ao património do irmão ¹⁸²:

Em 1298, a 2 de Agosto, é dada pelo concelho de Montemor-o-Velho a Lourenço Esteves a posse de parte da **quinta de Formoselha** (fr. Santo Varão, c. Montemor-o-Velho), com suas casas, vinhas, herdamentos e adegas, animais, alfaias agrícolas e pertences ¹⁸³. A 7 de Setembro, o alcaide de Braga dá posse ao procurador de Lourenço Esteves, Vasco Esteves da Vage, dos bens que lhe pertencem da parte de Martim Eanes: **casal de Covas** (fr. Brunhais, c. Póvoa do Lanhoso) e **moinhos** que chamam dos **Fornos** ¹⁸⁴. A 10 de Setembro, em Parada, recebe do juiz de S. João de Areias a **quinta de Parada** (fr., c. Carregal do Sal), com suas casas, vinhas, herdades e árvores, animais, alfaias agrícolas e outros pertences ¹⁸⁵.

Em 1299, a 22 de Junho, em Coimbra, por sentença do concelho desta cidade, são restituídas a Lourenço Esteves **duas casas na Almedina de Coimbra** “junto ao muro do rei”, que o tio Lourenço Eanes havia tomado ¹⁸⁶.

¹⁸¹ ADV – Pergaminhos, m. 41, n. 25.

¹⁸² Esta contenda inicia-se com uma sentença do cabido da Sé de Coimbra, de 1298 (24 de Março), que corrobora os interesses de Lourenço Esteves. Lourenço Eanes apela da sentença da decisão, que é mantida pelo cabido coimbricense, pelo que a apelação segue para Braga. Nesta catedral o processo decorre de 14 de Abril a 18 de Julho, sendo dada razão a Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 23, n. 94). A 26 de Abril, em Coimbra, os vigários da Sé pedem ao rei D. Dinis que faça cumprir a sentença que tinham pronunciado a favor de Lourenço Esteves relativamente aos bens que seu tio Martim Eanes lhe deixara em testamento e que seu outro tio, Lourenço Eanes, havia ocupado, ao que o rei, em carta escrita em Coimbra, a 23 de Maio seguinte, acede, mandando às justiças de Coimbra e Montemor-o-Velho que sejam entregues os bens devidos a Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 1, n. 25).

¹⁸³ ADV – Pergaminhos, m. 30, n. 40.

¹⁸⁴ ADV – Pergaminhos, m. 26, n. 42.

¹⁸⁵ ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 71.

¹⁸⁶ ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 15. Em 1300 (12 de Fevereiro, Coimbra), em resultado de uma apelação feita por Lourenço Eanes, D. Dinis — apurado o facto de as casas terem sido herdadas dos pais por Martim Eanes e pelo seu irmão Pedro Eanes, cónego de Coimbra, e que este dera a sua parte ao irmão Lourenço Eanes — sentencia que as casas sejam entregues, em partes iguais, a Lourenço Eanes e a Lourenço Esteves, este último na condição de herdeiro de Martim Eanes (ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 94). Em 1301 (6 de Abril, Coimbra), D. Dinis condena Lourenço Eanes ao pagamento de mil libras

Em 1302, a 30 de Novembro, em Santarém, D. Dinis reitera por sentença a ordem para Lourenço Eanes entregar ao sobrinho todos os bens que haviam pertencido a Martim Eanes de Formoselha ¹⁸⁷.

Em 1303, a 18 de Outubro, em Santarém, o concelho, no cumprimento do mandado régio, ouve o testemunho de duas pessoas apresentadas por Francisco Martins, escudeiro de Lourenço Esteves, relativamente aos bens de Martim Eanes de Formoselha, que o irmão deste, Lourenço Eanes, indevidamente tomara, a saber o renovo de 10 estis de herdades (2 moios de trigo, 1 de cevada e 1 teiga de centeio) ¹⁸⁸. Dois anos depois, em 1305 (23 de Janeiro, Santarém), Lourenço Esteves é empossado de metade de **duas casas** na freguesia de **Santa Maria de Marvila de Santarém**, como tença devida ao seu tio Martim Eanes ¹⁸⁹.

de custas referentes à contenda que vinha a travar com o sobrinho Lourenço Esteves, e põe termo definitivo à questão sobre os bens de Martim Eanes, que já se arrastava desde 1298 (ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 79). Dois dias depois, a 8 de Abril, em Coimbra, perante o chantre Pedro Martins e o cónego Martim Fernandes, juízes nomeados pelo rei, comparece o clérigo Julião Mendes, que procede à leitura do rol dos bens móveis que Martim Eanes tinha em Coimbra e em Parada (fr., c. Carregal do Sal), os quais haviam sido entregues a Lourenço Eanes, no decurso da contenda (ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 43). Em consequência disso, por carta de 12 de Junho, Lisboa, D. Dinis manda os oficiais de Montemor-o-Velho citar Lourenço Eanes e obrigá-lo a devolver os bens constantes do rol lido em Coimbra, sob ameaça de penhora (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 11). Nesse mesmo dia, o rei, dirigindo-se ao seu porteiro, reitera a sentença pela qual ordenara a Lourenço Eanes o pagamento das custas de 1000 libras relativas ao processo que este movera contra Lourenço Esteves junto do rei e das justiças eclesiásticas (ADV – Pergaminhos, m. 31, n. 50). A 6 de Julho, o porteiro régio toma a Lourenço Eanes a sua metade da quinta de Formoselha, posta a pregão para cobrir as referidas 1000 libras; em Outubro de 1302, essa metade da quinta é arrematada por 800 libras por Rui Lourenço de Portocarreiro; estes actos encontram-se insertos em pública-forma de Novembro de 1302 (ADV – Pergaminhos, m. 31, n. 50). Em 1302 (3 de Abril, Lisboa), João Lourenço de Urgeses, filho de Lourenço Eanes, dirige-se ao primo Lourenço Esteves, fazendo as pazes (ADV – Pergaminhos, m. 21, n. 97).

¹⁸⁷ ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 43. Em 1303 (7 de Abril, Coimbra), já em posse dos bens do tio Martim Eanes, Lourenço Esteves paga ao cabido de Coimbra 60 libras, no domingo de Páscoa, condição devida pela herança (ADV – Pergaminhos, m. 23, n. 95). Em 1304 (29 de Março, Coimbra), o cabido de Coimbra reconhece ter recebido as 60 libras referentes ao pagamento desse ano (Museu Grão Vasco – Pergaminhos, n. 7). Em 1317 (3 de Abril), reconhece ter recebido as ditas 60 libras dessa e da Páscoa passada (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 40).

¹⁸⁸ ADV – Pergaminhos, m. 21, n. 96.

¹⁸⁹ ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 44. A 22 de Setembro (Lisboa), D. Dinis dá sentença nas questões que opõem Lourenço Esteves a Luzia Domingues, viúva de Diogo

1.2) Compras

1304, Nov. 9, Guarda – Compra aos herdeiros de Pedro Lagosta o quarto da **quinta da Lágea**, no termo de Pinhel, com casais e herdamentos, por 80 libras ¹⁹⁰.

1.3) Vendas

1304, Jan. 19, Braga – Os escudeiros de Lourenço Esteves, Rui Peres e Estêvão Eanes, estão em Braga com a missão de venderem os bens que ele tinha no **couto de Braga**. Estiveram presentes os primos do arcediogo, João Lourenço de Urgeses e Afonso Lopes Gato, que ressaltaram terem direitos patrimoniais nesse lugar ¹⁹¹.

1.4) Doações

1298, Nov. 18, Coimbra – Recebe em doação, da sobrinha Sancha Garcia, a **quinta de Oveco**, em Terra de Vouga ¹⁹².

1.5) Outros

1300, Abr. 18, Viseu – Recebe do cabido de Viseu em arrendamento uma “**possessão**” em **Gouveias** (fr. Gouveia, c. Pinhel), dioc. de Viseu, por 85 libras anuais pagas às terças do ano ¹⁹³.

1306, Fev. 14, Viseu – Recebe do cabido de Viseu 1/4 da **quinta da Lágea**, termo de Pinhel, que o cabido comprara aos herdeiros de Pedro Lagosta, com promessa de que lhe será também entregue um outro quarto da quinta, caso ele passe à posse do cabido ¹⁹⁴.

Esteves, relativamente à renda de bens de Martim Eanes que o casal tivera em sua posse e que não pagara, decidindo o rei a favor de Lourenço Esteves com direito a haver 108,5 libras (ADV – Pergaminhos, m. 30, n. 37). Em 1306 (22 de Dezembro, Santarém), o concelho de Santarém, perante a ausência de compradores para a meia casa de Luzia Domingues, que andava em pregão para pagar a dita dívida, autoriza o arcediogo, por mandado régio, a ficar com a dita meia casa cujo valor estimado era de 75 libras. A outra, localizada na freg. de Marvila, já pertencia ao clérigo (ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 18).

¹⁹⁰ ADV – Pergaminhos, 22, n. 17.

¹⁹¹ ADV – Pergaminhos, m. 21, n. 96.

¹⁹² Quinta esta que Sancha Garcia herdara do seu avô Estêvão Eanes de Formoselha, pai de Lourenço Esteves (ADV – Pergaminhos, m. 9, n. 33 e 34).

¹⁹³ ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 85-A.

¹⁹⁴ ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 28.

2) Património – Gestão

2.1) Escambos

1306, Set. 4, Lisboa – Escamba com D. João Martins de Soalhães, bispo de Lisboa, recebendo **herdades no Avelar**, a par de Condeixa, e em **Sobreiro**, termo de Coimbra, mais o **herdamento da Lagoa Casta**, na diocese de Coimbra, dando em troca a sua parte da **quinta de Formoselha**, herdada de seu tio Martim Eanes ¹⁹⁵.

2.2) Emprazamentos

1303, Out. 4, Azambuja – Francisco Martins, escudeiro de Lourenço Esteves, arrenda por um ano a Martim Rolão e Pedro Maduro o **herdamento da Atalaia**, por metade da produção (pão, linho, legumes e outros) e 28 moios de trigo de alça ¹⁹⁶.

1304, Out. 17, Coimbra – Lourenço Esteves empraza a João Eanes, porcionário da Sé de Coimbra, um **olival** junto ao eremitério de **Santo António, em Coimbra** ¹⁹⁷.

1306, Dez. 23, Santarém – Lourenço Esteves faz acerto de contas com Lourenço Gonçalves, seu mordomo em Santarém nos últimos três anos, relativamente ao pão, vinho, alugueres de casas e valamento de uma lezíria de **Santarém**, por sentença de juízes por ambos escolhidos ¹⁹⁸.

Segundo uma cláusula testamentária, tinha uma **casa em Viseu** emprazada a João Eanes Barquino ¹⁹⁹.

2.3) Doações/Doações para aniversário

1309, Out. 9, Coimbra – Doa ao cabido da Sé de Coimbra, por alma do seu tio Martim Eanes de Formoselha os bens que dele herdara em **Gavinhos de Cima e Gavinhos de Baixo** (c. Oliveira do Hospital) ²⁰⁰.

Por testamento doa ao cabido de Coimbra a quinta do **Avelar** (fr., c. Ansião), casais na **Lagoa Casta** (t. Penela) ²⁰¹, casas e herdades em

¹⁹⁵ ADV – Pergaminhos, m. 41, n. 25.

¹⁹⁶ ADV – Pergaminhos, m. 23, n. 73.

¹⁹⁷ TT – Most. Santana de Coimbra, cx. 1, s/n. Este olival é anos depois, em 1320, vendido pelos testamenteiros de Lourenço Esteves à monja de Santana de Coimbra, Guiomar Lourenço (vid. item III: 2.4).

¹⁹⁸ Vid. item IV: 4 e ADV – Pergaminhos, m. 28, n. 63.

¹⁹⁹ TT – *Obituário da Sé de Viseu*, Liv. 29, fl. 93.

²⁰⁰ TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 21, n. 913; e Documentos, n. 5.

²⁰¹ Os bens do Avelar e Lagoa Casta foram obtidos por escambo com o bispo de Lisboa, vid. item VII: 2.1; no caso de o cabido de Coimbra não aceitar esse contrato, estipula

Santarém: 2 tendas na Rua dos Mercadores, na paróquia de Marvila, 1 casa na Rua do Açougue Velho emprazada a Domingas Peres por 12 libras, metade de 3 casas em Marvila, 1 terreno de uma casa no Beco, 1 casa junto a Manços, na paróquia de S. Nicolau de Santarém, 2 estis de herdade de pão em *Taaura*, 5 courelas de vinha em Alvisquer, 1 vinha com olival no Rego de Manços, 1 vinha em Valada (emprazada a Martim Peres e Catarina Eanes, que pagam um terço do pão e do vinho)²⁰². Estes bens ficam afectos à capela e aos aniversários que institui na Sé de Coimbra, dos quais sairão 60 libras devidas ao cabido de Coimbra pela Páscoa, cumprindo o legado do tio Martim Eanes. Doa também ao cabido de Coimbra os seus direitos no **Couto de Alvito**, por sua alma e do tio, o chanceler Estêvão Eanes, de quem herdara esses bens²⁰³.

Por testamento doa ao cabido de Viseu diversas propriedades que ficam afectas a uma capela perpétua que intitui na Sé viseense: bens em **Vila Chã** (fr. Torredeita, c. Viseu) e a quinta de **Routar** (fr. Torredeita, c. Viseu), dos quais toma posse o deão de Viseu, D. João Eanes, através de Durão Martins, testamenteiro de Lourenço Esteves²⁰⁴. Deixa também a este cabido, além da sua casa de **Viseu** e da almuinha do **Prado**, a quinta de **Oveco** (Terra de Vouga), tendo o usufruto dela os filhos Egas e João Lourenço, em suas vidas, com obrigação de manterem o pagamento de 30 libras anuais à prima Sancha Garcia, monja de Almoester, de quem Lourenço Esteves recebera a quinta; o cabido ficava obrigado a rezar todas as quintas-feiras missa de *requiem* por sua alma. Deixa ainda 100 libras para que nessa quinta seja edificada uma boa e nova adega²⁰⁵.

que estas propriedades sejam substituídas pela sua parte da quinta de Formoselha em 1325 (27 de Janeiro, Coimbra) (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 12, n. 549).

²⁰² A maior parte destes bens em Santarém é emprazada, em 1328 (13 de Outubro, Coimbra), pelo cabido conimbricense a particulares, por 120 libras (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 12, n. 557).

²⁰³ Vid. item VII: 1.1.

²⁰⁴ TT – *Obituário da Sé de Viseu*, Liv. 29, fl. 93; e ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 52, de 1318 (5 de Agosto, *Routar*).

²⁰⁵ TT – *Obituário da Sé de Viseu*, Liv. 29, fl. 93. O usufruto e a propriedade da quinta de Oveco foram dados aos filhos e ao cabido de Viseu, respectivamente, pelos testamenteiros de Lourenço Esteves, em 1319 (5 de Junho, Oveco), vid. item III: 2.4. Em 1323 (26 de Dezembro, Viseu), João e Egas Lourenço escambam com o cabido de Viseu este seu direito na quinta de Oveco por propriedades em Gouveias (fr. Gouveia, c. Pinhel), que seu pai em outro tempo tivera emprazadas do cabido (ADV – Pergaminhos, m. 9, n. 35) e vid. item VII: 1.4.

Por testamento doa ao cabido de Braga todos os seus bens de **Além-Douro**, para a celebração de três aniversários (por alma do tio chanceler, dos pais e de si próprio) ²⁰⁶.

2.4) Operações creditícias

1309, Fev. 3, Viseu – O primo João Lourenço de Urgeses, cavaleiro, confessa dever a Lourenço Esteves 60 libras, que paga com uma mula que vale 50 (a qual deveria ser vendida por Rui Peres, escudeiro do arcediogo, no caso de este não a querer); as restantes 10 serão pagas com os seus bens móveis, até um mês depois da Páscoa ²⁰⁷.

Entre os bens que se encontravam na casa de Lourenço Esteves na Rua dos Peliteiros, em Coimbra, em Julho de 1318, constavam 2 colchas “cardeas” que aí estavam em penhor por 6 libras e um Degredo sem glosa ²⁰⁸.

2.5) Dívidas

1301, Jun. 20, Lisboa – Lourenço Esteves deve 150 libras ao bispo de Coimbra, D. Pedro Martins, pelas quais entregara em penhor umas Decretais ²⁰⁹.

1306, Jan. 19, Coimbra – Os testamenteiros de Estevainha Peres, viúva de Martim Eanes de Formoselha, reclamam de Lourenço Esteves, por direitos contidos no testamento da dita senhora, 80 libras, a pagar por duas vezes em dia de S. João Baptista e S. Miguel, sob pena de 20 soldos por cada dia de atraso. O acordo foi realizado perante D. Aimerico, vigário do bispo de Coimbra, D. Estêvão Eanes ²¹⁰.

1315, Jul. 5, Coimbra – Lourenço Esteves, presente na audiência do bispo de Coimbra, confronta Fernão Peres, casado com Lourença Martins, sobre uma dívida que tinha para com o primeiro marido desta senhora ²¹¹.

²⁰⁶ 1318 (21 de Setembro, Viseu) (ADB – Gavetas dos Legados e Sufrágios, n. 16).

²⁰⁷ ADV – Pergaminhos, m. 26, n. 19.

²⁰⁸ Vid. item VII: 3.2.

²⁰⁹ TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 6, n. 309. Isaías da Rosa Pereira, “Livros de Direito na Idade Média”, p. 19 e 46, transcreve a cláusula testamentária que refere esta dívida e identifica a obra em causa com as Decretais de Gregório IX.

²¹⁰ ADV – Pergaminhos, m. 29, n. 71.

²¹¹ ADV – Pergaminhos, m. 22, n. 38.

3) Trem de vida

3.1) Casa

Tinha uma casa em Viseu ²¹² e casas em Coimbra, entre as quais umas na Rua dos Peliteiros, onde faleceu. Estas eram compostas por câmara, sobrado e adega e tinham acomodações para cavalos ²¹³.

3.2) Bens móveis (excepto livros ou objectos de arte)

Nas suas casas de Coimbra existiam bens da mais variada natureza. Vestuário (mantos, pelotes, cintas diversas, tabardo e capeirão), roupa de cama ²¹⁴ e de mesa, panos, tecidos e uma pele de cão. Objectos de ouro e prata (cerca de 7 taças de prata, 2 colheres e 2 anéis de ouro, com pedras preciosas) e livros ²¹⁵. Mobiliário: leitos de tábuas, uchas de diversos formatos e destinadas a fins variados (1 pequena de couro com especiarias, relíquias e “Agnus Dei”, 1 cheia de cartas, 1 com roupas e outra cheia de candeias de sebo), arcas, 1 escaninho longo, com 2 fechaduras e 2 escaninhos pequenos dentro, 1 arca grande contendo 24 escudelas e 2 talhadores. Utensilagem doméstica e agrícola variada (urinas, acéteres, arreios, cadeias para podengos com ramal, 1 ferramental com turqueses, martelo e cutelo de ferrar, objectos de cozinha); recipientes vários. Géneros (linho, milho, farinha e especiarias). Animais (4 mulas, uma delas “que chamavam Corcinha”) ²¹⁶.

VIII – ESTUDOS E NÍVEL CULTURAL

1) Estudos universitários (matéria/grau/universidade)

Em 1292 recusa ser juiz apostólico “cum ex causa studii et aliis pluribus familiaribus negotiis ageret extra provintiam in remotis”, desconhecendo-se mais pormenores ²¹⁷.

²¹² Vid. item III: 2.2.

²¹³ ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 3.

²¹⁴ De entre a roupa de cama, Lourenço Esteves legou ao cabido de Coimbra, juntamente com o seu corpo, o seu leito com 2 almadraques viados, 2 “capitalibus banis” (cabeçais), 2 “auricularibus parvis” (faceirós?), 1 colcha branca e 1 cobertor de laranja com pena “apurada” (TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 12, n. 549).

²¹⁵ Vid. item VIII: 2.

²¹⁶ ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 3.

²¹⁷ Vid. item VI: 2.

2) Posse de livros ou outros indicadores

Da sua biblioteca constavam, além de 1 Breviário, 13 livros de Direito: várias Decretais, com glosa e sem glosa, 3 exemplares do Livro Sexto das Decretais (1 com glosa e 2 sem), 1 Repertório, 1 Compostelano com caderno de Distinções, 1 *Summa Codicis* de Azon, 1 *Summa Decretalim* de Pedro de Sampson, 1 Decreto de Graciano glosado, 1 *Summa Decretorum* de Huguccio de Pisa, 1 Soma de Pedro Bonete em 2 volumes (1 de papel sem tábuas e outro de couro com tábuas). Tinha também em sua posse 4 cadernos de “carneyro raso”, 14 dúzias e 2 peles de “purgamynho de cabritas pera livro” e umas tábuas de cera com bainha ²¹⁸.

O testamento do bispo de Coimbra D. Pedro Martins, de 1301 (20 de Junho, Lisboa), refere que Lourenço Esteves lhe entregara umas Decretais, em penhor de 150 libras ²¹⁹.

²¹⁸ ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 3. Isaiás da Rosa Pereira, “Livros de Direito na Idade Média”, p. 30 transcreve o excerto do inventário que refere esta lista de livros, procedendo à sua identificação na p. 53. Em “Livros de Direito na Idade Média II”, p. 85, o Autor retoma e corrige algumas das identificações anteriormente propostas.

²¹⁹ TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 6, n. 309.

DOCUMENTOS *

1

1281, JULHO, 10, Viseu, claustro da Sé – *Lourenço Esteves toma posse do canonicato e prebenda no cabido de Viseu, por indicação do bispo D. Mateus, em carta dada em Viterbo, a 15 de Março de 1280.*

A) ADV– Pergaminhos, m. 25, n. 2, perg., gót. curs., bom, sinal de tabelião; inclui o doc. 1a.

1a

1280, MARÇO, 15, Viterbo – *D. Mateus, bispo de Viseu, perante a vacância de um canonicato com a respectiva prebenda na canónica de Viseu, pede ao cabido que os confira a Lourenço Esteves, sobrinho do chanceler Estêvão Eanes.*

Noverint universi presens instrumentum inspecturi quod in claustro canonicorum ecclesie Visensis capitulo ejusdem ecclesie ibidem congregato in presencia mei Guillelmi Johannis publici tabellionis ipsius ecclesie et testium subscriptorum ostensa fuit quedam litera domni Mathei ejusdem episcopi sigillo vero ipsius episcopi sigillata quam literam et sigillum ego prefatus tabellio vidi et legi et diligenter inspexi. Cujus vero litere de verbo ad verbum tenor talis est:

1a

Matheus miseracione divina Visensis episcopus viris venerabilibus et amicis karissimis capitulo ejusdem salutem ²²⁰ et sincere dileccionis affectum. Cum Visensis ecclesia certus sit numerus prebendarum ut plenius intellexistis ²²¹ et est certum quod triginta sint prebende et viginti VII persone esse debeant in universo et ad presens in dicta ecclesia non sunt nisi XXVI persone inter omnes per consequens quedam prebenda vacat ibidem quod de novo pervenit ad nos. Et licet per nos hec prebenda et illa que collata fuit Petro Johannis hoc anno possent conferri propter negligenciam vestram in hiis et in aliis vobis tamquam fratribus

* Na transcrição seguimos os critérios definidos por Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3ª ed. muito melhorada, Coimbra, 1993.

²²⁰ A palavra encontra-se abreviada por contracção, com as seguintes letras: *satlm*, o que deveria ser desdobrado em *satulem*, manifestamente por engano.

²²¹ *Sic.*

karissimis defferre omnimode cupientes vos requirimus et rogamus ex affectu quod vice vestra atque nostra vobis placeat hanc prebendam conferre Laurencio Stephani nepoti domni Stephani Johannis olim cancellarii regni Portugalie et quem Laurencium Stephani nos de sacro fonte extraximus. Id enim nobis erit gratum quam plurimum et acceptum et nostre ecclesie non modicum fructuosum. Nos vero M. Michaelis et M. Martini et Stephano Martini canonicis nostris in solidum super premissis vices nostras ducimus comitendas ut omnibus(?) seu cum majori parte capituli dictum Laurencium Stephani recipient in canonicum et in fratrem ad dictam prebendam vel ad aliam si qua vacat ad presens et ad omnia alia que nos faceremus si presens essemus in negotio memorato. Datum Viterbii Idus Martii anno Domini millesimo CC° LXXX°.

Qua litera visa et perlecta placuit omnibus sedentibus in capitulo et tunc prefatum Laurencium Stephani receperunt in canonicum et in fratrem cum in signo fraternitatis obsculantes quo facto supradicti canonici Stephanus Martini et Martinus Martini auctoritate ipsius litere domini episcopi et mandato ipsorum capituli assignaverunt ei stallum in coro et locum in capitulo. Mandantes in simul omnes capitulum mihi predicto tabellioni ipsorum capituli procuratori ut predicto Laurencio Stephani ipsius dici porcionem sue canonie persolverem integre et perfecte ego totaliter sibi dedi. Rogans me predictus Laurentius Stephani ut tam de litera domini episcopi quam de recepçione et provisione sibi factis facerem publicum instrumentum.

Ego vero prefatus tabellio ad instantiam et rogatum ipsius presens instrumentum inde manu propria conscripsi et in eodem signum meum quod tale est (*sinal*) apposui in testimonium hujus rei.

Presentibus: domnis J. Johannis thesaurario, Jo. Simeonis, S. Martini, M. Martini, M. Didaci, Jo. de Pinello, D. Petri et alii quam plures.

Actum fuit hoc apud Viseum VI° Idus Jullii Era M^a CCC^a XVIII^a.

2

1283, OUTUBRO, 3, Cerejo – *Lourenço Esteves, arcediogo de Viseu, no cumprimento de uma carta do bispo D. Mateus, recebe a aldeia de Cerejo (fr., c. Pinhel) e ordena que Bartolomeu Moniz não mais seja tido como autoridade nesse lugar.*

A) ADV – Pergaminhos, m. 25, n. 38, perg., gót. curs., bom, sinal de tabelião; inclui o doc. 2a.

2a

1283, AGOSTO, 13, *Civittà Vecchia* – *D. Mateus, bispo de Viseu, faz saber que o cabido viseense deveria receber pela aldeia de Cerejo (fr., c. Pinhel) uma certa quantia destinada à celebração do seu aniversário. Perante o incumprimento*

desta determinação por parte de Bartolomeu Moniz, que trazia a aldeia, o prelado manda que esta passe para a posse do arçediago Lourenço Esteves.

Sabham quantos este strumento virem e ouvirem que en presença de mim Migeel Lourenço publico tabaliom del rey en Trancoso e perante as testemunhas que davante son escritas tres dias andados do mes d'Oytobro da Era M^a CCC^a XXI^a Lourenço Estevayz arçediago da See de Viseu mostrou hũa carta na aldia que chamam Çereyjo de termho de Trancoso a qual carta era do bispo de Viseu e saelada de seu saelo e feze a per mim tabaliom seer leuda perante o juyz e os moradores dessa aldeia da qual carta o teor era tal:

2a

Matheus miseracione divina Visensis episcopus vassalis nostris hominibus de Cerasio salutem et amorem. Sapiatis quod voluntas nostra fuit et est quod capitulum nostre ecclesie haberet dictam aldeolam pro nostro aniversario. Et quamvis sapiebant quod Bartolameus Munionis erat nobis inobediens et contrarius in omnibus dederunt eam sibi contra voluntatem nostram pro quadraginta libras de quibus non dedit denarium alicui de capitulo sed comedit eas ibi in Trancoso cum Serra et filiabus suis viliter et turpiter sicut scitis et alia que nos sibi dedimus ad dedetur Dei et Visensis ecclesie et fecit vobis multa mala et depopulavit aldeolam sicut scitis. Et nos mandavimus et prohibimus ei quod dictam aldeolam de cetero non teneret et rrogavimus capitulum quod tolleret eam sibi et darent alicui canonico de capitulo et facere noluerunt. Unde nos dolentes de malo vestro quod vobis faciebat et similiter de eo quod capitulum non faciebat nobis de ipsa aldeola aniversario quod debebant mandamus Laurentio Stephani archidiacono nostro per istas nostras literas patentes sub pena officii quod tancito dictam aldeolam recipiat et teneat pro mandato nostro et det inde annuatim capitulo quadraginta libras. Et mandamus vobis sub pena gravamine(?) nostro et de quanto habetis quod dicto archidiacono plenarie respondeatis de omnibus juris dicte aldeole et mandatum ejus in omnibus faciatis. Et inhihemus dicto Bartholameo quod se de cetero non intromittat de facto ipsius aldeole nec per se nec per alium nec aliquid inde requirat nec accipiat et si secus fecerit ipsam per presentes literas privamus ex nunc ut ex tunc omni officio et beneficio et inhihemus quod in aliquo ei nec mandato suo de juribus dicte aldeole respondeatis et dicto archidiacono concedimus vices nostras quod pro censuram ecclesiasticam posit procedere contra dictum Bartolomeum vel contra quodcumque alium invocato brachio seculari si necese fuerit qui contra mandatum nostrum ei impedire noluerit et etiam contra vos si nobis et ipsi inobedientes fueritis in hac parte. Et volumus et mandamus quod dictus archidiaconus teneat istam literam in testimonium hujus rei quam sigillo nostro fecimus sigillari. Datum apud Urbe Veterem Idus Agusti anno Domini millesimo CC^o LXXX tercio.

A qual carta perleuda o dicto arçediago recebeu essa aldia de parte do bispo segundo como era conteudo na dicta carta. E defendeu ao juyz e aos moradores

desse logar de Cereyjo de parte do bispo e so <a> pena que andava na carta que des ali adea[n]te que nom respondesem ao dicto don Bertolameu nen hy desen nenhũa cousa dos directos dessa aldia nen a il nen a seu mandado e que os desen a il ou a seu mandado assi como mandava o bispo per sa carta. E que el que o receberia e faria mandado do bispo. E desta[s] cousas o dicto Lourenço Stevayz ²²² archadiagoo pediu a mim tabaliom que hy dese ende este strumento o qual eu a seu rrogo fez ey pus meu sinal en testemonho que tal (*sinal*) e.

Testemonhas que foram presentes: Meem Periz clerigo, Francisqu'Eanes, Pero Rodrigyz juyz, Johanne Meendiz, Martin Periz e Domingos Martiinz, don Salvador, Domingos Rodrigiz. Ffeyto foy esto en Cereyjo no dia e na Era de suso escrita.

3

1284, JANEIRO, 26, Lisboa – *Frei Monaldo de Santa Anatólia, legado apostólico, escreve aos vigários do bispo de Viseu, mandando-os absolver da excomunhão o arcediogo Lourenço Esteves, antigo reitor da igreja de Santa Maria de Ourém (diocese de Lisboa), visto ter saldado as dízimas da Terra Santa que essa igreja não entregara no devido tempo.*

A) ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 1, n. 5, perg., gót. curs., bom.

Frater Monaldus de Sancta Anatholia Ordinis Minorum Apostolice Sedis legatus in rengno ²²³ Portugalie super negotio Terre Sancte. Discretis viris vicariis venerabilis patris episcopi Visensis pacem in Domino et salutem. Cum mandaverimus vobis ut Laurentium Stefani dictum archydiaconum Visensem rectorem olim ecclesie Sancte Marie de Hurense Ulisbonensis diocesis vitaretis(?) et vitari(?) faceritis ut excommunicatus pro eo quod pro ipsa ecclesia decimam Terre Sancte non solverat pro eo tempore quo fuerat rector et decima solvebatur. Et ipse Laurentius postmodum satiffieri fecerit plene de ipsa decima non soluta pro dicta ecclesia temporibus assingnatis ²²⁴ tenore presentium autoritate apostolica qua fungimur in hac parte vobis et cuilibet vestrum in solidum commictimus et mandamus quatinus a predicta vitatione(?) cessetis. Et recepto juramento ab eodem cum redierit de parendo(?) mandetis ecclesie absolvatis eundem ab excommunicatione quam incurerat pro eo quod partem aliquam ipsius decime non solverat temporibus assingnatis ²²⁵ pro ecclesia supradicta. Et si quam in regularitatem incurerat sit ligatus dispensetis cum eodem injuncta sibi penitentia salutari in cujus rei testimonium presentes licteras nostro sigillo duximus sigillandas. Datum Ulisbone die XXVI Jenuarii anno Domini millesimo CCLXXXIII.

²²² No texto: *Stevayayz*.

²²³ *Sic*.

²²⁴ *Sic*.

²²⁵ *Sic*.

4

1306, SETEMBRO, 4, Lisboa – *D. João de Soalhães, bispo de Lisboa, escamba com Lourenço Esteves, arcebispo de Viseu, todas as suas herdades do Avelar (fr., c. Ansião), de Sobreiro (fr. Sebal, c. Condeixa-a-Nova) e de Lagoa Casta (c. Penela?), pela parte da quinta de Formoselha (fr. Santo Varão, c. Montemor-o-Velho) pertencente ao arcebispo.*

A) ADV – Pergaminhos, m. 41, n. 25, perg., gót. curs., bom, sinal do tabelião; inclui o doc. 4a.

4a

1297, NOVEMBRO, 3, Coimbra, nas casas do cónego Pedro Martins – *Pedro Martins, cónego da Sé de Coimbra, delega em Lourenço Esteves, arcebispo de Viseu e sobrinho de Martim Eanes de Formoselha, os seus direitos de testamenteiro e herdeiro deste nobre. Revoga deste modo a carta que concedia tais direitos a Lourenço Eanes, irmão de Martim Eanes.*

Sabham todos que nos don Johanne bispo de Lixboa en nossa pessoa e non en razon do bispado de Lixboa e eu Lourenço Stevaez arçadiagoo de Viseu por mim fazemos antre nos tal scambho em esta maneyra: nos sobredicto bispo por nos en nossa pessoa damos e outorgamos en scambho deste dia pera todo sempre a vos Lourenço Stevaez arçadiagoo de Viseu sobredicto totalas herdades e casaes que nos avemos e de directo devemos aver en o Avelaal a par de Condeyxa en logo que chamam Sovereyro en termho de Coimbra; item damos e outorgamos en scambho pera todo sempre todo herdamento e o casal que nos avemos e de directo devemos aver en logo que chamam Lagoa Casta bispado de Coimbra; o qual casal e herdamento nos compramos de Petro Eannes de Avelâas nosso homen. Damos e outorgamos a vos en scambho totalas dictas herdades e casaes deste dia pera todo sempre com ²²⁶ entradas e saydas e con todos seus directos e perteenças avudos e por aver com casas, vinhas, herdamentos de pam, ortas, moynhos, fontes, montes, pastos, matos rotos e por arromper assy como os nos compramos de don Lourenço Gonçalvez dicto Magro e de donna Thareyja Godiiz sa molher e do dicto Petro Oannes d' Avelâas nosso homem e mandamos e outorgamos que des este dia adeante pera todo sempre façades de todo e en todo toda vossa livre voontade como de vossa propria possisson. E eu sobredicto arçadiagoo polo cambho que vos sobredicto bispo a mim dades dou e outorgo en scambho deste dia pera sempre a vos per razom da vossa ²²⁷ pessoa e pera todos vossos successores e non pera o bispado toda a mha parte e o meu quinhom que eu ei e de directo devo aver en a quintaa de Fremosilhy de termho de Montemayor-o-Velho

²²⁶ Repete: *con.*

²²⁷ No texto: *vosso.*

com totalas outras cousas que eu ei em esse logar de Fremo[se]lhy e que hy ouve e de directo devia aver Martim Annes de Fremoselhy meu tio assy commo o eu e o dicto meu tio melhor e mays compridamente sempre ouvemos logramos e possoymos e con toda a parte e o quinhom do apaul desse logar e com todos seus casaes, herdamentos de pam, casas, vinhas, olivaeas, ortas, montes, fontes, ryos, aguas, pastos, charnecas rotos e por arromper con todos seus directos e pertencas avudos e por aver deste dia pera todo sempre e façades de todo e en todo cada vossa livre voontade como de vossa propria possisson. Dou e outorgo a vos totalas sobredictas cousas e herdamentos come verdadeyro e herdeyro pessoydor do dicto Martim Annes meu tio o qual Martim Annes fez seu hereo Petro Martiinz que foy coonigo de Coimbra ou outro qualquer que esse Petro Martiinz fizesse assy como conthudo en o testamento do dicto Martin Annes de Fremosilhy en o qual testamento son conthudas clausulas que taes son:

“Ego vero prenomiatus Martinus Johannis facio constituo heredem meum et executorem testamenti mei venerabilem virum domnum Petrum Martini canonicum Colimbriensem amicum meum et rogo eum quod suscipiat laborem istius testamenti. Et volo et mando quod ipse compleat hoc meum testamentum vel compleri faciat per alium vel alios secundum quod sibi et saluti anime mee viderit expedire. Item do plenariam potestatem dicto heredi meo quod possit corrigere, mutare, emendare, addere, diminuere hoc meum testamentum tam et quando mihi et sibi viderit expedire”.

O qual Pedro Martiinz per poder das dictas clausulas ²²⁸ do testamento do dicto Martin Annes e per hum stromento fecto per mão de Gil Vicente tabelion de Coimbra e assinaado de seu sinal pelo qual stromento o dicto Petro Martiinz deu e outorgou a mim sobredicto arçadiagoo todo o directo e o poder que el avya en o dicto testamento do dicto Martin Annes do qual stromento o tehor adeante he scripto. E mando e quero e outorgo que ajades vos e todos vossos successores deste dia pera sempre livremente e sen contenda toda a mha parte da dicta quintaa con totalas outras cousas como de suso he devisado e oblige me per todos os meus beens gaanhados e por gaanhar a emparar e deffender a vos totalas dictas cousas e herdades de quem quer que vo las demande todas ou parte delas e eu sobredicto bispo oblige me per todos os meus beens gaanhados e por gaanhar a emparar e deffender a vos sobredicto arçadiagoo totalas dictas cousas e herdades que a vos dou en cambho de quem quer que vo-las demande ou embargue. Fectos forom os stromentos en Lixboa quatro dias de Setembro Era M^a CCC^a e quaraenta e quatro annos.

Testemunhas: Frey Gil, Frey Origo da Ordin dos Meores, Salvado Hermiguez, Stevam Eannes clérigos.

O tehor do dicto stromento tal he:

²²⁸ No texto: *claususulas*.

4a

Noverint universi quod in presentia mei Egidi Vincencii publici tabellionis Colimbriensis et testium subscriptorum domnus Petrus Martini canonicus Colimbriensis executor testamenti Martini Johannis militis dicti de Fremosilhy ac etiam heres ejusdem prout in ipso testamento continetur jacens dolens tamem in memoria et sensu constitutus de spontanea et libere sua volunta<te> dedit et concessit domno Laurencio Stephani archidiacono Visensi quondam comsuprino dicti Martini Johannis omne jus et potestatem quam ipse habebat per dictum testamentum ejusdem Martini Johannis. Et tunc ipse domnus Petrus Martini revocavit cartam quam ut dicebat dederat Laurencio Johannis quondam germano dicti Martini Johannis et dixit quod jam rev<co>caverat ipsam cartam in Nogueyra et dictus archidiaconus tunc protestatus fuit quod recipiebat dictum testamentum sub condicione quod ipse non teneretur ad persolvendum magis nisi in quanto sufficerint bona Martini Johannis superius nominati quondam avunculi sui. Et ego prefatus tabellius huic facto inter fui et de mandato dicti domni Petri Martini et ad rogatum archidiaconi supradicti hoc instrumentum ex inde confectum manu propria conscripsi et eidem hoc signum meum apposui in testimonium premissorum. Actum fuit hoc Colimbrie in domibus dicti domni Petri Martini tercio die Novembris Era M^a CCC^a XXXV^a.

Qui presentes fuerunt: domnus Johannes Petri magisterscolarum, domnus Johannes Anthonii archidiaconus, domnus Dominicus Munionis, domnus Petrus Fernandi canonici Colimbriensis, Frater Petrus Novaes, Frater Stephanus Martini de Ordine Minorum, Stephanus Dominici consuprinus dicto domni Petri Martini et alii plures clerici et layci testes.

E eu Lourenç'Eannes tabelliom da cidade de Lixboa a todas estas cousas presente fui e vi e lii e esguardei hum stromento fecto per mão de Joham Perez tabelliom de Coimbra e de seu sinal assinaado en o qual stromento era scripto tehor do testamento do dicto Martin Annes como em esse stromento parecia en o qual eram contheudas antre as outras cousas as clausulas de suso scriptas e outrosi vi e lii e esguardei o stromento per que o d[ictio] Pedro Martiinz fez seu [...] seu logo [...] do dicto Martim Annes o dicto arçadiagoo fecto per mão de Gil Vicente tabelliom de Coimbra e de seu sinal assinaado do qual o tehor ja en cima he scripto e ende a rogo das dictas partes dous stromentos semelhaves duum tehor com mha mão propria screvi e en cada hum deles meu sinal pugi que tal (*sinal*) he.

5

1309, OUTUBRO, 9, Coimbra, nos claustros da Sé, em cabido – *Lourenço Esteves, arcediogo de Viseu e cónego de Coimbra, na condição de herdeiro e testamenteiro do seu tio Martim Eanes de Formoselha, doa ao cabido de*

Coimbra, por alma do testamentário, os bens que este tivera em Gavinhos de Cima e Gavinhos de Baixo (c. Oliveira do Hospital).

A) TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 21, n. 913, perg., gót. curs., mau, sinal do tabelião.

En nome de Deus amen. Conheçuda coussa seja assy aos pressentes como aos que am de viir que eu Lourenço Esteveez arcediagoo de Visseu e coonigo de Coymbra testamenteyro e hereo de Martim Annes cavaleyro dicto de Fermozelhi de mha boa e livre voontade e que poys nom possa revogar dou e outorgo e doaçom faço antre os vyvos pera senpre ao onrado cabidoo da See de Coymbra pola alma do dicto Martim Annes que elegeu sa sepultura na eygreja de Coymbra e que ouve devaçom especialmente nas orrações e nos sacramentos que se fazem na See de Coymbra dou ao dicto cabidoo convem a saber quanto o dicto Ma[r]tim Annes avya e de dereyto devia a aver nos logares que e dicto Gavynhos assy de sus[sao] como de jusaaos os quaes logares som em terra de Sea com casaaes e parte ou parte [...] casaaes com foros serviços e dereyturas eyradigas com entradas e saydas montes e fontes terras rotas e nom rotas lavradas e por lavrar com seus termhos novos e antigos e com todas sas perteenças e herdamentos e todas outras herdades que o dicto Martim Annes avya nos dictos logares. Quero e outorgo que des aqui adeante o dicto cabidoo aja livremente em paz e em salvo e sem contradicho totalos casaaes herdamentos com totalas coussas sobredictas assy como dicto he e melhor se o melhor poder aver e todo derecto que eu dicto arcediagoo avya e ey assy per razom de herança como per razom de testamento per razom do dicto Martim Annes propriedade e senhorio e possissom dos dictos logares tolho-o de mim e ponho o e traspasso o no derecto propriedade e senhorio possyssom no dicto cabidoo que ele des aqui adeante per sy ou per outrem per sa autoridade possa receber e aver os dictos logares com totalas coussas sobredictas assy como dicto he [...] per autoridade de qualquer juyz prometo aa boa fe que per mim nem per outrem nom possa viir contra a dicta doaçom com totalas coussas sobredictas e demays per este instrumento [...] ponho o dicto cabidoo em possyssom de totalas cousas sobredictas a qual doaçom dereyto propria[dade] de senhorio e possyssom o dicto cabidoo louvou e outorgou e recebeu e eu sobredicto arc[e]diagoo. Por ende roquey Joham Perez dicto Mourisco tabelliom del rey em Coymbra [...] testemuynas so escriptas a esto chamadas e rogadas que da dicta doaçom e de toda[llas cou]ssas sobredictas fezesse ende hum publico instrumento o qual o dayam ao cab[idoo] tenha a pres de ssey e eu sobredicto tabelliom aa dicta doaçom e a totalas cousas sobredictas ro[ga]do e chamado presente fuy e a rogo do dicto arcedyagoo e a petiçom do dicto cabidoo est[e]stromento com mha mão escrevi e meu sig[na]l em ele pugy em fe e [...] verdade em testemuyno de totalas cousas sobredictas.

[*Testemunhas*] que presentes foram a esto chamadas e rogadas: Joham Perez prevendeyro, Pero Martinz Castellão clerigo de missa, Gomez Laurenço priol d'Abraffemez, Francisco Fernandiz tabelliom de Coy[m]bra, Martim Fernandiz em outro tempo tabelliom de Coymbra e outras muitas testemunhas.

Esto foy *f[ecto]* na claustra em cabidoo nove dyas andados do mes d'Oytubro da Era de *[mil]* e trezentos e quarenta e sete annos.

6

1312, AGOSTO, 4, sexta-feira, Fontelo, nas casas do bispo – *D. Egas, bispo de Viseu, em virtude das queixas que os cónegos viseenses faziam do deão D. João de Alpram, por este não respeitar uma anterior sentença episcopal acerca da distribuição da cevada, e do tesoureiro Lourenço Esteves, por monopolizar as ofertas das missas, impedindo a sua repartição com os cónegos, confirma as razões da canónica e altera o respectivo quadro de dignidades, destituindo o deão, promovendo ao deado o chantre João Eanes e ao chantrado o tesoureiro Lourenço Esteves, ficando no tesouro o cónego mestre Gonçalo.*

A) ADV – Pergaminhos Devolvidos, m. 2, n. 37, perg., gót. curs., bom.

Don Egas pela mercee de Deus bispo de Viseu a quantos esta carta virem fazemos saber que sesta feyra quatro dias d'Agosto Era de mil e trezentos e cinquenta sendo nos com nosso cabidoo nas nossas casas en Fontelo pera fazer dayam porque os coonigos nos disserom que don Joham Dalpram que foy ora dayam non quisera guardar hũa sentença que nos demos antre don Joham Symõez que ant'ele foy dayam e o cabidoo sobre demanda que antre eles foy per razom de cevada e outras cousas assy como e conteudo en sa sentença; item esses coonigos nos disserom que era contenda antre eles e o thesoureyro sobre a offerta que vinha antre a missa da prima e da terça e que o thesoureyro a queria toda aver. Nos querendo partir contenda e escandalos dantr'eles que poderia nacer adeante sobrestas cousas dissemos en cabidoo que tiinhamos por bem que qualquer deles a quem nos dessemos a dayaria que guardasse a dita sentença que nos demos antre o dito Joham Simõez e o cabidoo e que o thesoureyro ouvesse per meyo con os domaayros a offerta que veesse de las mathinas ata a sayda da missa da terça e eles todos assy prometerom e outorgarom e nos com seu conselho logo proveemos da dayaria a Johann'Eanes que era chantre e da chantraria a Lourenço Stevez que era thesoureyro e da thesouraria a Maestre Gonçalo que era coonigo. Das quaes cousas o dito cabidoo pedio a nos que lhis dessemos hũa carta seelada de nosso seelo e nos aa petiçom dese cabidoo demos-lhis esta carta seelada de nosso seelo pendente.

Testemunhas que presentes forom: os ditos Johann'Eanes dayam, Lourenço Stevez chantre, Maestre Gonçalo thesoureyro, Pero Vicente arçadiagoo, Gil Yaguez, Girald'Eanes Galego e outro Girald'Eanes, Stevom Martiinz, Martin Martiinz, Symhom Miguez, Joham Perez, Joham Vicente, Pero Dominguez dito Botelho, Domingos Gonçalvez e Domingos Paaez nossos coonigos.

7

[1318] – *Cláusulas testamentárias relativas aos legados que deixa à Sé de Coimbra Lourenço Esteves, chantre de Viseu e cónego de Coimbra.*

B) TT – Sé de Coimbra, 2ª incorp., m. 12, n. 549 (pública-forma de 1325, Janeiro, 27, Coimbra, capítulo da Sé; tem no topo as subscrições autógrafas do bispo e do chantre de Coimbra).

C) TT – *Livro das Kalendas*, fl. 109 (assento de 3 das Nonas de Julho).

Publ.: *Livro das Kalendas*, T. 2, p. 15-20.

In nomine Domini amen. Noverint universsi presentis instrumenti seriem inspecturi et etiam audituri quod ego Franciscus Fernandi publicus tabellio auctoritate regali in civitate Colimbriensi cum testibus infrascriptis vidi et legi et fideliter inspexi tenorem testamenti seu ultime voluntatis domni Laurencii Stephani quondam cantoris Visensis ecclesie qui quidem tenor incipit in hunc modum:

“In nomine Domini amen et cetera”.

Et inter alia contenta in dicto testamento seu ultima voluntate continebantur hec verba:

In nomine Domini amen. Ego Laurencius Stephani cantor Visensis et canonicus Colimbriensis testamentarius et heres Martini Johannis militis dicti de Fremosilhy patruí mei considerans et atendens utilitatem anime mee, timens incertum diem mortis mee volo, concedo, mando atque lego in mea salute et in meo sano semssu quod cum dies mortis mee evenerit quod corpus meus sepeliat in Colimbriensis ecclesia cathedrali in tali loco et dentur canonicos qui interfuerint sepulture corporis viginti libras. Item mando pro meo triscesimo ut est moris seu consuetudinis canonicorum decendencium triginta libras pro triginta diebus ut in qualibet die canonici venientes supra sepulcrum meum cum cruce cum aqua benedicta et cum turribullo et cum insensso inter se dividunt cotidie unam libram. Co[n]stituo etiam et constitui volo et mando in dicta ecclesia quamdam capellam seu capelanyam pro anima mea et dicti Martini Johannis patruí mei cujus testamentarius et heres existo, itaquod cappellanus ydoneus ponatur in dicta capella qui serviet die et nocte in coro in horis ecresiasiticis recitandis et qui cotidie celebret missam de requie pro anima mea et dicti Martini Johannis, et in celebracione misse dicat istas oraciones, primo pro domno Egea olim archiepiscopo Compostolano “Deus qui inter apostolicos”. Item secundo pro me et pro dicto Martino Johannis in pullari ²²⁹ “Deus cui proprium est”. Item tercio pro genitoribus meis “Deus qui nos patrem et matrem”. Item quarto et ultimo “Fidelium Deus” et finita missa cappellanus ydoneus qui pro tempore fuerit veniat cum vestibus sacerdotalibus supra sepulcrum meum cum aqua benedicta

²²⁹ Sic. Em C: *in plurali*.

et dicat oraciones supradictas per ordinem ut superius est jam dictum. Volo etiam quod si capellanus dicte capelle mee non inveniatur idoneus ut pote concubinaris quod repellatur ab officio capelle et alius ydoneus subrogetur.²³⁰

Et ad manutenendam perpetuo dictam capellam ut supra expressum est mando sive lego et nunc do et concedo capellanum²³¹ Colimbriensem sponte pure libere et irrevocabiliter quintanam que est in loco Colimbrie qui dicitur Avelaal cum casalibus et cabanariis et cum suis domibus, ortis, virgultis, cunclusis, polumbali, molendinis, terris ruptis et non ruptis cum aquis, fontibus, montibus, ingressibus et egressibus et cum terminis novis et antiquis et cum omnibus aliis juribus et pertinenciis que de jure debentur ac spectant ad prehabitam quintanam. Item casalia que sunt in termino opedi²³² de Penela in loco qui dicitur vulgariter Lagoa Casta et jura casalium fora et servicia et cum omnibus juribus et pertinenciis suis. Item mando sive lego et ex nunc do et concedo sponte pure libere et irrevocabiliter capellano²³³ Colimbriensi domos hereditates quas dictus Martinus Johannes dicto de Fremosilhy habuit et habebat in vita in villa Sanctarene et in terminis suis et quas domos et hereditates ego cantor Visensis jure hereditario dicti Martini Johannes habeo videlicet duas tendas in parrochia ecclesie de Marvilla in vico Mercatorum. Item domum quam tenent de me dicto cantore emplazatam pro duodecim libras anno quolibet persolvendis ejus uxor Dominica Petri que domus contibuatur²³⁴ alteri dictarum tendarum no Açogue Velho medietatem trium domorum quas domos habeo per medium cum Fernando Johannes clerico et adjacen[t] in parrochia ecclesie de Marvilla. Item terrenum unius domus quod adjacet in loco qui dicitur Beco prope apotecam que fuit Suerii Menendi petiti. Item aliam domum que est prope de Manços in parrochia ecclesie Sancti Nicolay Sanctarene. Item duodecim stiis de hereditate panis que adjacent in loco qui dicitur Taaura. Item in Alvisquer quinque quarellas de vineis. Item no Rego de Manços ubi vocatur vulgariter aa de Frey Boo quamdam vineam cum suo oliveto. Item in loco qui dicitur Vallada unam vineam quam tenent emplazatam Martinus Petri et Catalina Johannes et de qua debent dare tertiam partem totius fructus quos Deus in ea dederit et tertiam vini in torculari et de tinta²³⁵ in area in salvo cum omnibus juribus et pertinenciis suis. Do et concedo ut supradictum est quintanam dicta casalia que sunt in termino Colimbriensi dictas domos dictas hereditates dictas vineas cum oliveto que sunt in villa Sanctarene et in terminis suis isto modo prout sequitur, videlicet quod de redditibus omnium possessionum predictarum primo contineatur capella dicti Martini Johannes cum

²³⁰ Foi aberto parágrafo porque um sinal semelhante a um caldeirão foi introduzido neste local do texto.

²³¹ Em C: *capitulo*.

²³² Em C: *opidi*.

²³³ Em C: *capitulo*.

²³⁴ *Sic*. Em C: *contiguatur*.

²³⁵ Em C: *trita*.

capellano et cum aliis necessariis ad opus capelle ac ad aniverssarium anno quolibet celebrandum et ad sexsaginta libras persolvendas capellano ²³⁶ in die Pasce Resurreccionis Domini ad dictam capellam manutenendam ad aniverssarium celebrandum prout dictus Martinus Johannis in quodam instrumento ordinacionis sue capelle et aniverssarii celebrandi cum condicionibus et obligacionibus ibidem positis perfectius continetur. Quibus sexsaginta libras solutis ad opus capelle continende cum capellano et ad aniverssarium celebrandum ut supradictum est volo mando sive lego et ex nunc concedo sponte pure libere ac irrevocabiliter capitulo Colimbriensi quod de aliis residuis redditibus omnium dictarum possessionum dentur quinquaginta libras ad opus capellani in dicta capella celebrantis et ad opus candellarum et unius lanpade luminande de die et de nocte pro aliis necessariis ad opus capelle continende. Item lego quinque libras pro meo aniverssario anno quolibet celebrando in die obitus mei cum missa de requie in qua dicantur per ordinem supradicte quatuor oraciones itaquod distribuuntur intervenientes supra sepulcrum meum cum aqua benedicta et cum turribullo cum essença et super sepulcrum dicantur prehabite per ordinem quatuor oraciones per presbiterum missam prehabitam celebracionem. Item lego volo et mando bacalariis ecclesie Colimbriensis duas libras ut pro anima mea et dicti Martini Johannis anno quolibet in die obitus mei celebrent unam missam de requie cum oracionibus supradictis et exeant supra sepulcrum meum cum cruce et aqua benedicta eo modo quo canonici pro me et pro dicto Martino Johannis tenentur aniverssarium celebrare. Qua pecunia soluta pro dictis capellis continendis capellanis ydoneis habendis et pro dictis tribus aniverssariis celebrandis. Alia vero pecunia que de redditibus dictarum possessionum resederit volo et ordino taliter in perpetuum observari quod in diebus Sancti Brasii ²³⁷, Sancti Johannis Bapstiste de Junyo, Sancti Laurencii Martiris, Assuncionis Beate Virginis Marie, Sancti Johannis Avangeliste qui occurrit in octavis Natalis Domini ac in qualibet quinta die cujuslibet menssis fiant anniversarium cum missa de requie et oracionibus et veniendo supra sepulcrum meum modo ²³⁸ superius annotato itaquod in qualibet die dictorum sanctorum et in quinta cujuslibet menssis dentur due libras distribuende inter venientes ad anniversarium et infirmos et frematomatos si redditus super habundaverint seu residerint. Et si forte non habundaverint sutrahantur de quintis diebus cujuslibet menssis. Et si plus habundaverint seu excreverint redditus post aniverssaria supradicta fiant alia aniverssaria in sexta die cujuslibet menssis dum suffecerint redditus ad duas libras pro quolibet anniverssario persolvendas modo et ordine observata in aliis aniverssariis celebrandis. Et si dies dictorum anniversariorum vel alicujus eorum talis occurrerit in qua non possat anniversarium celebrari in precedenti die vel in sequenti fiat ac supleatur dictum aniverssarium

²³⁶ Em C: *capitulo*.

²³⁷ Em C: *Bartholomei*.

²³⁸ Em C: *mando*.

aliud pro illo anniversario pecunia non solvatur. Et ad majorem et pleniorum omnium possessionum et omnium legatorum superius expressorum ac ordinatorum jus dominium proprietatem possessionem quam Martinus Johannes habuit et habebat et ego cantor predictus ejus jure hereditario et legatario in dictis possessionibus habeo a me abdo ex nunc et jus dominium proprietatem et possessionem transffero in capitulum memoratum retento mihi reddituum dictarum possessionum dum vixero usufructu. Et pono in possessionem corporalem dictum capitulum per tradicionem hujus publici instrumenti. Et volo quod dictum capitulum auctoritate propria per se vel per alium possessionem omnium predictarum possessionum habeat recipiat et etiam apprehendat. Volo etiam quod dictas possessiones non possim vendere permutare nec alio modo alienare sed remaneant in perpetuum capitulo ecclesie Colimbriensis ut superius est per ordinem jam expressum. Nichilominus possint eas conducere locare seu ad tempus emplazare salva earum subam²³⁹ dentur plus etiam offerenti. Si vero capitulum fuerit remissum sive negligens in premissis exequendis seu in aliquo premissorum volo et concedo quod potestas in omnibus exequendis et per omnia devolvatur ad decanum qui pro tempore fuerit in ecclesia Colimbriensi. Et si decanus noluerit seu neglexerit potestas dictarum possessionum et reddituum earum in omnibus exequendis et per omnia etiam ad implendis in dominium episcopum transferatur. Item mando prioribus et porcionariis cujuslibet ecclesiarum Colimbriensis civitatis illis tantum qui cum triabus interfuerint mei corporis sepulture tamen videlicet priori et porcionariis cujuslibet ecclesiarum qui interfuerint ut est dictum. Item mando et cetera. Quam donacionem concessionem ordinationem tradicionem capitulum approbavit et apprehendit per tradicionem et recepcionem prehabiti instrumenti. Item si obiero extra civitatem Visensem ubicumque mando sepeliri corpus meum in ecclesia cathedralis Colimbriensis. Et rogo venerabiles viros decanum et capitulum Colimbrienses quod faciant sepeliri corpus meum inter illos a quibus ego decendo coram altari Sancte Clare. Et mando ibi cum corpore meo leytum meum cum duobus almadraques et cum duobus capitalibus banis et cum duobus auricularibus parvis et cum una colchia alba quam habeo in leytu meo et cum quodam coopertario de laranjo cum una pena apurata. Et si forte decanus et capitulum Colimbriensis noluerint approbare concambium quod ego feci cum reverendo patre domno Johanne olim episcopo Ulixbonensi tunc ellecto Bracarensi de quintana de Fremosilhy et de Lagoa Casta et de Avelaal mando predictis decano et capitulo Colimbriensi meam quintanam de Fremosilhy cum suis pertinentiis et cum omnibus juribus que ibi habeo et de jure debeo habere ad ordinandum predictam capellam et aniversaria predicta prout superius dictum est. Et si decanus et capitulum Colimbriensis contra testamentum meum in aliquo voluerint venire vel contra ordinationem in eo contentam quod absit mando testamentariis meis seu heredibus quod disponent et ordinent de dictis

²³⁹ *Sic.*

possessionibus pro anima mea et dicti patrum mei prout saluti animarum nostrarum viderint expedire faciendo predictam capellam et aniversaria supradicta in alia ecclesia cathedralis vel in alio loco religioso vel vendant predictas possessiones si viderint expedire et dent pecuniam ipsarum idoneis clericis qui celebrent pro animabus nostris dum suffexerit pecunia supradicta. Item confidendo de predictis decano et capitulo Colimbriensis et eos eligendo inter alios amicos et dominos quos habui in hoc mundo lego eis totum jus quod habeo et debeo habere de jure in cauto de Alvyto et in apoteca et in populacionibus supradicti loci et in omnibus aliis possessionibus termini predicti loci de Alvyto quod mihi legavit dominus Stephanus Johannis avunculus meus olim cancellarius illustris regis Portugalensis domni Alfonsi. Do et concedo sibi procuracionem petendi recuperandi et habendi et totum jus quod ego habeo et de jure habere debeo et transfero in eos et constituo eos veros dominos tanquam in rem suam de cetero in predictis tam contra ministrum et fratres Ordinis Sancte Trinitatis quam contra regem et reginam Portugalenses vel eorum filium vel filios vel contra episcopum Elborensem quam etiam contra quemcumque vel quoscumque alium seu alios detinentes vel possidentes seu etiam impediens in parte vel in totum omnia et singula supradicta. Et rogo predictos venerabiles dominos socios meos et amicos quod si predicta recuperaverint in parte vel in totum quod ordinent et disponant de eis prout saluti anime dicti cancelarii avunculi mei et anime mee viderint expedire in capella vel capellis aniversariis faciendis. Et si forte Deus ordinaverit quod ipsi recuperent totum illum locum de Alvito vel majorem partem ipsius rogo eos tanquam dominos et amicos quod ordinent et disponant si potuerint juxta quantitatem illius quod recuperaverint pro animabus nostris in capellis et aniversariis faciendis ut superius dictum est.

Et ego Franciscus Fernandi tabellio supradictus ad rogatum capituli ecclesie cathedralis Colimbriensis dictam verbam seu clausulas contentas in dicto testamento supradicti cantoris Visensis in publicam formam reddegi inde hoc instrumentum manu propria conscripsi et eidem hoc sig (*senal*) num meum apposui in testimonium omnium premissorum.

Actum fuit hoc Colimbrie in capitulo dicte ecclesie Colimbriensis vicesima septima die mensis Januarii de Era millesima trescentesima sexagesima tertia. Qui presentes fuerunt: Johannes Vincencii tabellio Colimbriensis, Alfonsus Menendi quondam tabellio ejusdem, Gonsalvus Stephani porcionarius dicte ecclesie cathedralis Colimbriensis et magister Jhoam scribanus Colimbriensis testes.

QUADRO I
ITINERÁRIO DE LOURENÇO ESTEVES

| ANO | MÊS | DIA | LOCAL | DOCUMENTO |
|------|-----------|-----|----------------------------|---|
| 1280 | Julho | 13 | Santarém | ADV: Perg., m. 29, n. 1 |
| 1281 | Julho | 10 | Viseu | ADV: Perg., m. 25, n. 2 |
| 1282 | Fevereiro | 12 | Santarém | M. Alegria Marques, doc. 14 * |
| 1282 | Junho | 30 | Santarém | M. Alegria Marques, doc. 17 * |
| 1294 | Abril | 2 | Coimbra | ADV: Perg., m. 28, n. 91 |
| 1294 | Abril | 5-6 | Coimbra | ADV: Perg., m. 25, n. 46 |
| 1296 | Outubro | 22 | Viseu | ADV: Perg., m. 23, n. 94 |
| 1298 | Abril | 1 | Coimbra | ADV: Perg., m. 49, n. 30 |
| 1298 | Maio | 16 | Braga | ADV: Perg., m. 23, n. 94 |
| 1298 | Maio | 21 | Braga | ADV: Perg., m. 23, n. 94 |
| 1298 | Julho | 12 | Braga | ADV: Perg., m. 23, n. 94 |
| 1298 | Julho | 18 | Braga | ADV: Perg., m. 23, n. 94 |
| 1298 | Agosto | 2 | Montemor-o-Velho | ADV: Perg., m. 30, n. 40 |
| 1298 | Agosto | 8 | Coimbra | ADV: Perg., m. 29, n. 16 |
| 1298 | Setembro | 10 | Parada, c. Carregal do Sal | ADV: Perg., m. 28, n. 71 |
| 1298 | Novembro | 4 | Coimbra | ADV: Perg., m. 25, n. 80 |
| 1299 | Junho | 22 | Coimbra | ADV: Perg., m. 28, n. 15 |
| 1300 | Abril | 18 | Viseu | ADV: Perg., m. 28, n. 85-A |
| 1300 | Julho | 3 | Viseu | ADV: Perg., m. 28, n. 85-A |
| 1300 | Outubro | 18 | Viseu | ADV: Perg. Devolv., m. 1, n. 28 |
| 1301 | Fevereiro | 18 | Senhorim, c. Nelas | ADV: Perg., m. 29, n. 27 |
| 1301 | Abril | 6 | Coimbra | ADV: Perg., m. 28, n. 79 |
| 1303 | Dezembro | 14 | Montemor-o-Velho | ADV: Perg., m. 21, n. 89 |
| 1304 | Outubro | 10 | Coimbra | TT: Sé de Coimbra, 2ª inc., m. 22, n. 960 |
| 1304 | Outubro | 17 | Coimbra | TT: Santana de Coimbra, cx. 1, s/n |
| 1304 | Novembro | 9 | Guarda | ADV: Perg., m. 22, n. 17 |
| 1305 | Fevereiro | 12 | Viseu | ADV: Perg., m. 46, n. 44 |
| 1306 | Janeiro | 19 | Coimbra | ADV: Perg., m. 25, n. 64a) e b); m. 29, n. 71 |
| 1306 | Fevereiro | 14 | Viseu | ADV: Perg., m. 25, n. 28 |
| 1306 | Setembro | 4 | Lisboa | ADV: Perg., m. 41, n. 25 |
| 1306 | Outubro | 26 | Santarém | ADV: Perg., m. 29, n. 46 |
| 1306 | Dezembro | 22 | Santarém | ADV: Perg., m. 29, n. 18 |
| 1306 | Dezembro | 23 | Santarém | ADV: Perg., m. 28, n. 63 |
| 1309 | Março | 17 | Viseu | TT: Sé de Coimbra, 2ª inc., m. 90, n. 4336 |
| 1309 | Outubro | 9 | Coimbra | TT: Sé de Coimbra, 2ª inc., m. 21, n. 913 |
| 1312 | Abril | 17 | Viseu | ADV: Perg., m. 38, n. 26 |
| 1312 | Agosto | 4 | Viseu (Fontelo) | ADV: Perg. Devolv., m. 2, n. 37 |
| 1313 | Julho | 13 | Viseu | ADV: Perg., m. 23, n. 86 |
| 1315 | Julho | 5 | Coimbra | ADV: Perg., m. 22, n. 38 |
| 1316 | Agosto | 24 | Viseu | ADV: Perg., m. 24, n. 14 |
| 1318 | Julho | 6 | Coimbra | ADV: Perg., m. 25, n. 26; m. 28, n. 86 |

* Maria Alegria Marques, “Mosteiro de S. Martinho de Crasto: subsídios para a sua história na Idade Média”, in *Subsídios para a História da Terra de Nóbrega e do Concelho de Ponte da Barca*, vol. II, Ponte da Barca, 1998.

ESQUEMA GENEALÓGICO – Família de Lourenço Esteves de Formoselha

